CINDE RONDÔNIA

Diário Oficial

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA

Porto Velho, sexta-feira, 19 de Abril de 2024 Edição 237

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 174/2024, DE 17 DE ABRIL DE 2024

"Dispõe sobre nomeação da senhora Beatriz Rodrigues Mendes no cargo comissionado de Assessor Técnico em Reciclagem Cód 07.0.03 CC 05, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica NOMEADA a senhora **Beatriz Rodrigues Mendes**, inscrita no CPF n° ***.550.312-** e portadora do RG nº 1258*** SESDEC RO**,** para exercer o cargo comissionado **Assessor Técnico em Reciclagem** Cód 07.0.03 CC 05, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI.

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022 de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores.

Art. 3º A nomeada deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 17 de abril de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista
Procuradora Geral do Município

Protocolo 16007

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 026/2024
PROCESSO Nº 6.885/2023

Termo de Contrato nº 026/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **TRIBOS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.**

O **MUNICIPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, n° 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF n° ***.178.310-** e RG n° 3.198.7*** SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **TRIBOS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.426/0001-08, com endereço na R Fagundes dos Reis, 689, Loja 13 Edif Conceicao Center, Centro - Passo Fundo/RS, CEP 99.010-070, neste ato representado por seu representante legal, o

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da silva
Costa Marques/RO

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

Sr. Arleu dos Santos, RG n° 104038***, expedido pela SSP/PC, CPF nº ***.065.600-** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 6.885/2023 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2023 - SRP 003/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a eventual aquisição de livros literários destinados à alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental anos iniciais das escolas da Rede Municipal de Ensino de Cerejeiras - RO, com Recursos FUNDEB e FNDE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) o Termo de Referência;
b) o Edital da Licitação;
c) a proposta do contratado;
d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

Especificações Técnicas
Livros

Ítem	Descrição	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
01	Conjunto de 12 livros selecionados de acordo com a faixa etária, para serem aplicados no Pré I.	50	R$ 453,90	R$ 22.695,00
02	Conjunto de 12 livros selecionados de acordo com a faixa etária, para serem aplicados no Pré II	58	R$ 445,80	R$ 25.856,40
03	Conjunto de 12 livros selecionados de acordo com a faixa etária, para serem aplicados no 1° Ano	60	R$ 432,70	R$ 25.962,00
04	Conjunto de 12 livros selecionados de acordo com a faixa etária, para serem aplicados no 2° Ano	60	R$ 499,30	R$ 29.958,00
05	Conjunto de 12 livros selecionados de acordo com a faixa etária, para serem aplicados no 3° Ano	60	R$ 464,20	R$ 27.852,00
06	Conjunto de 12 livros selecionados de acordo com a faixa etária, para serem aplicados no 4° Ano	30	R$ 480,80	R$ 14.424,00
07	Conjunto de 12 livros selecionados de acordo com a faixa etária, para serem aplicados no 5° Ano	37	R$ 475,90	R$ 17.608,30
08	Biblioteca de educação infantil, composta por 337 livros literários, selecionados e adequados a faixa etária do aluno.	5	R$ 11.296,00	R$ 56.480,00
09	Biblioteca de ensino fundamental, composta por 337 livros literários, selecionados e adequados a faixa etária do aluno.	5	R$ 11.296,00	R$ 56.480,00
				R$ 277.315,70

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do primeiro contrato, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, na forma do artigo 105 da lei n° 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

IV - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

V - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R$ 277.315,70 (duzentos e setenta e sete mil trezentos e quinze reais e setenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - **Após o interregno de um ano, e in-**

dependentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - **Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.**

PARÁGRAFO QUARTO - **No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).**

PARÁGRAFO QUINTO - **Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).**

PARÁGRAFO SEXTO - **Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.**

PARÁGRAFO SÉTIMO - **Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.**

PARÁGRAFO OITAVO - **O reajuste será realizado por apostilamento.**

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I **-** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II **-** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III **-** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV **-** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V **-** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI **-** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII **-** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII **-** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX **-** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X **-** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI **-** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII **-** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I **-** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II **-** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III **-** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV **-** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V **-** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI **-** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII **-** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal,

estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA ONZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:
a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto,

caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TREZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Secretaria Municipal de Educação - SEMED
08 - Secretaria Municipal de Educação
020801 - Gabinete do Secretário
12 - Educação
12.361.0008.2057.0000 - Man. da Rede Básica de Ens. Fundamental
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha (561)

Fonte de Recursos: FUNDEB - VAAR
12.365.0008.2087.0002 - Man. da Rede Básica de Ens. - Pré - Escola
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Ficha (563)

Fonte de Recursos: FUNDEB - VAAR
12.365.0008.2117.0000 - Man. da Educação Infantil EI - Novas Turmas - Pré-Escola 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha (498)
Fonte de Recursos: Outras Transferências de Recursos do FNDE

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal n° 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n° 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7°, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6°, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 11 de março de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

ARLEU DOS SANTOS
TRIBOS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Elisângela Bruna Sost
Gisely Cristina da Silva

Protocolo 15939

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N.º 019/2024/SEMOSP

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Edenir Augustinho Delazari, no uso de suas atribuições e;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto n° 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 2631/2024 - (DIGPROC).

Objeto: Contratação de empresa especializada em ensaios geotécnicos e caracterização de solos com emissão de laudo técnico para atender o município de Cerejeiras-RO.

Fiscal Titular: Marcos Patrick Scuira **- CPF: ***.958.941-** - Agente de Serviços / Gari**

Fiscal Suplente: Douglas Silvestre Gaspar Calanca - CPF: ***.497.012-** - Ag. Gestão Pub./Ag. Administ.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 16 de abril de 2024.

Edenir Augustinho Delazari
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 160/2021

Protocolo 15926

CONTRATO Nº 047/2024
PROCESSO Nº 1.677/2024

Termo de Contrato nº 047/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **MIRANDA COMERCIO DE GAS LTDA.**

A **Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Adjunta Municipal de Assistência Social, **Sra. VANDIRA VALENDORFF RECH**, brasileira, casada, CPF nº **.596.472-**, RG nº 845*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal n° 476/2023, de 10 de outubro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **MIRANDA COMERCIO DE GAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.020.034/0001-60, com endereço na Rua Minas Gerais, 1194 Lote 10 quadra B Cerejeiras - RO CEP: 76.997-000, neste ato representado por sua representante legal, a **Sr. OLIVIO MIRANDA**, RG n° 188427***, expedido pela SSP/SP, CPF nº ***.374.269-** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 1.677/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a O objeto do presente instrumento é a **aquisição de cargas de gás de cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cerejeiras - RO, com Recursos Próprios**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) o Termo de Referência;
b) o Edital da Licitação;
c) a proposta do contratado;
d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato;

II - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

III - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de **R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais).**

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b)
c) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

1.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos;
XVIII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XIX - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO DA GARANTIA DOS PRODUTOS - Os produtos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA ONZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:
a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
I- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TREZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

09.01 - Gabinete do Secretário
08 - Assistência Social
08.122.0010.2031.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL - SEMAS
3.3.90.30.00 Material de Consumo
3.3.90.30.04 Gás e outros materiais engarrafados
FICHA 183
C/C: 7250-8

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal n° 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n° 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7°, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6°, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 89, § 1º)
Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 11 de Abril de 2024.

VANDIRA VALENDORFF RECH
SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

OLIVIO MIRANDA
MIRANDA COMERCIO DE GAS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Karina Gonçalves Campista
Dayanne Monte de Oliveira Gatti

Protocolo 15949

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

A Prefeita Municipal de Cerejeiras-RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Reconhece e Ratifica, nos termos do Art. 72, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 011/2024 Processo Administrativo Digital nº 1519/2024 - SEMAS que tem por objeto a Contratação de serviços de seguro para o veículo FIAT, modelo Argo, ano de fabricação 2020/2021, Placa OHW 5G82, cor branca, para atender o Programa Criança Feliz, conforme análise e parecer da Procuradoria Geral do Município quanto ao trâmite processual e a modalidade escolhida pelo secretário, em favor do contratado abaixo:

SEGUROS SURA S.A
CNPJ: 33.065.699/0001-27
Lotes: 01 com o valor de R$ 2.480,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta reais)

TOTAL GERAL: R$ 2.480,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta reais).

Art. 2º Esta Ratificação entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 17 de abril de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 15942

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N.º 023/2024 - SEMAP

"Dispõe sobre Remanejamento''

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento Carla Maria Gomes da Silva Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1668/2009 e Decreto 261/2023.
Considerando o Processo 7423/2023 Eproc.

RESOLVE:

Remanejar o servidor **Jose Rinaldo Alves - Cad. 8761, Agente de Serviço/Portaria** da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/04/2024.
Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras-RO, 18 de abril de 2023.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto 261/2023

Protocolo 15919

PORTARIA N.º 018/2024 - SEMAP

"Nomeia Comissão Especial para Análise do requerente de Licença Remunerada"

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Carla Maria Gomes da Silva de Oliveira, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1668/2009 e Decreto 261/2023,
Considerando o Processo nº 987/2024/Eproc.

RESOLVE:

Designar os servidores:

- **Aline Moreira da Silva,** cadastro nº 40732, Psicóloga;
- **Paulo Bento da Silva,** cadastro nº 4118-7, Assistente Social;
- **Carolina Fernandes Lima Ramos,** cadastro nº 4167-7, Assistente Social.

Para compor a comissão especial incumbida de analisa do pedido de Licença remunerada **Ana Paula Carvalho dos Anjos** Cargo: **Agente de Serviços/Zeladora**, cadastro n° 34240-1, lotada na SEMAS, na forma do Art. 135 da Lei Municipal 1900/2011.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras/RO, 13 de março de 2024.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto n° 261/2023

Protocolo 16009

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

AO GABINETE

Após análise das propostas, classificamos os itens de menor preço para as firmas abaixo, com o fundamento legal no Artigo 75, inciso IX da Lei n° 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Objeto: Aquisição de lanches tipo coffee break que visam atender aos eventos e reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cerejeiras/RO, através de recurso próprio, recurso estadual e recurso federal.

(Empresa Vencedora):

DISPENSA - ELETRONICA N° 015/2024
PROCESSO DIGITAL N° 2482/2024

M A DE ALMEIDA LTDA
CNPJ: 24.110.332/0001-97
Endereço: R Joaquim Cardoso dos Santos, Maranata Nº 2311 - Cerejeiras - RO

Lote (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01	R$ 15.999,32

TOTAL GERAL de R$15.999,32 (quinze mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos).

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Encaminhamos o aludido processo ao **Gabinete da Prefeita,** para

conhecimento e posterior homologação, conforme solicitação de dispensa de licitação contidas, no Termo de Referência, processo digital **2482/2024**, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS a escolha da Modalidade.

Observação II: Ressaltamos que a cotação mercadológica de preço foi realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, sendo a mesma responsável pela escolha da modalidade, bem como à classificação do fornecedor.

Cerejeiras, 19 de Abril de 2024.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal, ISSQN, FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

Maria das Dores de Jesus Gaviraghi
Secretária Municipal de Assistência Social
Dec. 162/2024

Protocolo 15966

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

Pregão Eletrônico nº. 037/2024.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 467/2023 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Empenho estimativo no valor de R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais) para aquisição de lanches tipo coffee break que visa atender as capacitações, formações, eventos, reuniões das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cerejeiras/RO, com recursos próprios. Valor estimado em R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais). Processo Administrativo Digital nº 1736/2024,** tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 10/05/2024, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis n° 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 19 de Abril de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 467/2023.

Protocolo 15961

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

Pregão Eletrônico nº. 038/2024.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 467/2023 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Estimativo de 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de higienização, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, instalação e desinstalação e reposição de gases em ar condicionado para SEMED, Escolas e Creches Municipais, com Recursos Próprios e Salário Educação. Valor estimado em R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais). Processo Administrativo Digital nº 2477/2024,** tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 10/05/2024, com início às 10:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis n° 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 19 de Abril de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 467/2023.

Protocolo 15963

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

Pregão Eletrônico nº. 039/2024.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 467/2023 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Empenho Estimativo no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições preparadas para atendimento de pessoas em vulnerabilidade e risco social, em atendimento a Lei de Benefícios eventuais atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cerejeiras - RO, com Recursos Próprios. Valor estimado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Processo Administrativo Digital nº 135/2024,** tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 13/05/2024, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis n° 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 19 de Abril de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 467/2023.

Protocolo 15964

Adendo Modificador

Concorrência Pública Nº 007/2024.

Processo Administrativo Digital Nº. 2.057/2024.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Presidente da Comissão de Contratação, nomeado pelo Decreto Municipal nº 467/2023, em atendimento a necessidade de retificação dos documentos habilitatórios, apresenta o presente adendo, alterando-se o edital em tela, bem como os seus anexos.

Assim, tornamos público aos interessados e em especial às empresas que adquiriram o ato convocatório em epigrafe as seguintes alterações no edital epigrafado bem como os seus anexos, conforme abaixo descrito:

Fica alterado o Anexo III do certame, relacionado ao Registro da Empresa e do Profissional, passando a contar a seguinte redação:

ANEXO III - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

1 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

1.2. HABILITAÇÃO:

Registro ou inscrição na entidade profissional competente da Pessoa Jurídica, observando as normas vigentes estabelecidas pelo Conselho Regional;

Registro ou inscrição na entidade profissional competente dos Profissionais de Níveis Superiores.

Tendo em vista que a alteração no instrumento convocatório não impacta a apresentação da proposta fica mantida a data da disputa para o dia 20 de maio de 2024, às 09:00 horas no horário de Brasília.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Comissão de Contratação e equipe de apoio:

* Endereço: Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000.
* Presidente da Comissão de Contratação: Leidemar Coelho Ribeiro
* E-mail: cplcerejeiras@gmail.com
* Fone/Fax: 69 99957-5468

Cerejeiras - RO, 19 de abril de 2024.

Leidemar Coelho Ribeiro
Presidente da Comissão de Contratação
Dec. Nº. 467/2023.

Protocolo 15986

Adendo Modificador

Concorrência Pública Nº 008/2024.

Processo Administrativo Digital Nº. 2.308/2024.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Presidente da Comissão de Contratação, nomeado pelo Decreto Municipal nº 467/2023, em atendimento a necessidade de retificação dos documentos habilitatórios, apresenta o presente adendo, alterando-se o edital em tela, bem como os seus anexos.

Assim, tornamos público aos interessados e em especial às empresas que adquiriram o ato convocatório em epigrafe as seguintes alterações no edital epigrafado bem como os seus anexos, conforme abaixo descrito:

Fica alterado o Anexo III do certame, relacionado ao Registro da Empresa e do Profissional, passando a contar a seguinte redação:

ANEXO III - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

1 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

1.2. HABILITAÇÃO:

Registro ou inscrição na entidade profissional competente da Pessoa Jurídica, observando as normas vigentes estabelecidas pelo Conselho Regional;

Registro ou inscrição na entidade profissional competente dos Profissionais de Níveis Superiores.

Tendo em vista que a alteração no instrumento convocatório não impacta a apresentação da proposta fica mantida a data da disputa para o dia 20 de maio de 2024, às 09:00 horas no horário de Brasília.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Comissão de Contratação e equipe de apoio:

* Endereço: Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000.
* Presidente da Comissão de Contratação: Leidemar Coelho Ribeiro
* E-mail: cplcerejeiras@gmail.com
* Fone/Fax: 69 99957-5468

Cerejeiras - RO, 19 de abril de 2024.

Leidemar Coelho Ribeiro
Presidente da Comissão de Contratação
Dec. Nº. 467/2023.

Protocolo 15987

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 037/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do ofício nº. 38/SEMAS-ADM/2024 de 04/03/2024 -ID 734225, considerando ainda a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo 007/2023 (processo eletrônico nº4143/2022), publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 133 em 17/11/2023, tal demanda é em razão desistencia do candidato convocado no edital de convocação nº.35/2024.

RESOLVE:

Convocar os candidatos constantes no anexo I deste edital, aprovado no teste seletivo simplificado regido pelo Edital nº 007/2023 (processo eletrônico nº nº4143/2023), para o envio dos documentos necessários para contratação por prazo determinado, com validade de 06 (seis) meses.
Os documentos deverão ser enviados por meio eletrônico, através de peticionamento no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis a contar desta publicação, **no horário das 07h00min às 13h00min**.

OBS: Informamos que, o não envio no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura.

Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + Credenciamento | DigProc
Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + DigProc | Peticionamento
Ao peticionar selecionar a Unidade/Órgão (**SEMAF- COORD. DE RECURSOS HUMANOS - CADASTRO**) e Descrição do tipo de Petição: 29 - **DOCUMENTOS PARA POSSE**.

Espigão do Oeste/RO, 19 de abril de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 037/2024

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
AUXILIAR CUIDADOR		
Nome	**Cargo**	**Ordem de Classificação**
Nubia Santos Pimenta	Auxiliar Cuidador	06º

Espigão do Oeste/RO, 19 de abril de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 037/2024

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
01	Fotografia 3x4	-*-
02	**Informar Telefone para contato**	-*-
03	Certidão de nascimento ou casamento (cópia do CPF do cônjuge) ou com averbação se for o caso.	-*-
04	Cédula de Identidade - RG	-*-
05	CPF/MF (**não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos)** Em caso de 2º via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	www.receita.fazenda.gov.br
06	Título de Eleitor	-*-

07	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS (pág foto e qualificação civil)	Poderá ser expedida pela internet
08	Certidão de nascimento dos dependentes legais e CPF, com cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	-*-
09	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente **(para os cargos exigidos)**	-*-
10	Certificado de reservista	Para sexo masculino
11	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	-*-
12	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
13	Comprovante de residência atual (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside.).	-*-
14	Comprovante de escolaridade/habilitação de acordo com as exigências do edital.	
15	Certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral, expedido pelo TRE.	www.tre.gov.br
16	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
17	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal- Resolução 156- CNJ (1º Grau) do Fórum da Comarca, de residência do Candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.	https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml
18	Declaração do candidato de **existência ou não** de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte.	-*-
19	Declaração do candidato de **existência ou não de** demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a contratação pelos os órgãos competentes)	-*-
20	- Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
21	- Recibo de entrega junto ao SIGAP-DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar: Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: Número do CPF	http://www.tce.ro.gov.br/dbr/PaginasPublicas/Login.aspx?ReturnUrl=%2fdbr%-2fPaginasPublicas%2fDeclaracao%2farranjo002%2fDigitarDeclaracao.aspx%3ft%-3dP%26action%3d0
22	Declaração do candidato **informando se ocupa ou não** cargo público. Obs: caso ocupe, deverá apresentar ***certidão expedida pelo órgão empregador, especificando o cargo, carga horária e regime de previdência (INSS OU REGIME PRÓPRIO) e escala de plantão.***	
23	**Atestado Admissional** emitida pela junta médica oficial do Município.	-*-
24	Comprovante de conta: Banco do Brasil- cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação. Banco Bradesco (salário) - Para as demais Secretarias.	-*-

Whatsapp RH: 99339-1799

Protocolo 16013

PORTARIA Nº. 547/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2196/2024, referente a Aquisição De Gêneros Alimentícios/Produto De Padaria, a servidora **NILZA APARECIDA DE SOUSA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **DELZIRA DE ARAÚJO CAMPOS**, como Gestor, a partir de 11/04/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 11 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15895

PORTARIA Nº. 548/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2183/2024, referente a Aquisição De Gêneros Alimentícios/Produto De Padaria, Para Atender O Centro De Referência Especializado De Assistência Social/CREAS, a servidora **NILZA APARECIDA DE SOUSA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **DELZIRA DE ARAÚJO CAMPOS**, como Gestor, a partir de 11/04/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 11 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15896

PORTARIA Nº. 549/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o Processo 4012/2023.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 1599/GP/2023 de 04 de outubro de 2023, da servidora **SILVIA APARECIDA DE LIMA HELKER**, inscrita no CPF nº ***.372.202-**, onde concede **PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NÍVEL I PARA O II** e **PROGRESSÃO POR DUAS REFERÊNCIAS**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com efeitos retroativos a partir de 04/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15897

PORTARIA Nº. 550/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos **Artigos 11, 13, 14 e 16** do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016,**

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **SILVIA APARECIDA DE LIMA HELKER**, matrícula Nº 5363, CPF ***.372.202-**, pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NÍVEL I PARA O II**, no termo do artigo 210, da Lei 1946/2016, com efeitos retroativos a partir de 03 de Agosto de 2023.

CONCEDER a servidora acima mencionada, a **PROGRESSÃO POR DUAS REFERÊNCIAS,** no termo do artigo 210, da Lei 1946/2016, com efeitos retroativos a partir de 03 de Agosto de 2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15901

PORTARIA Nº. 551/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos **Artigos 11, 13, 14 e 16** do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016,**

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **ERENICE MARIA DA SILVA MATOS**, matrícula Nº 9849, CPF ***.403.612-**, pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, a **PROGRESSÃO POR DUAS REFERÊNCIAS,** no termo do artigo 210, Paragrafo único da Lei 1946/2016, com efeitos retroativos a partir de 08 de Fevereiro de 2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15902

PORTARIA Nº. 552/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2154/2024, referente a Contrato de Aquisição de BIQ BENEFICIOS LTDA com serviços de gerenciamento, emissão, distribuição, administração de benefício do vale feira nos termos da lei nº 2.749 de 13 de dezembro de 2023, a servidora **JESSICA DA PAZ MATEUS**, em atendimento a Lei n° 14.133/2021, nomear o servidor **EMERSON LUIZ KRUK**, como Gestor, a partir de 12/04/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15904

PORTARIA Nº. 553/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscais Administrativo do Processo 2153/2024, referente a Contrato de Especializada Na Prestação De Serviços De Gerenciamento, Emissão, Distribuição, Administração De Benefício Do "Vale Feira", a servidora **JÉSSICA DE MELO GALAN,** em atendimento a Lei n° 14.133/2021, nomear a servidora **NATALIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA**, como Gestor, a partir de 12/04/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15905

PORTARIA Nº. 554/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 165/SEMED/2024.

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **MISLENE RODRIGUES FERNANDES VIAL**, CPF *.038.902-** matricula nº 6246 e 4669, cargo de Professor I - 25 horas (Nivel II), pertencente ao quadro de efetivo da Prefeitura Municipal, a função Gratificada de Vice - Diretora Escolar, Tipologia III, vinculada a EMEIEF Teobaldo Ferreira, conforme o Art. 60 da Lei 2.163 de 19 de Junho de 2019, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 01/04/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15906

PORTARIA Nº. 555/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 176/SEMED/2024.

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **ROSICLER SALVADOR DE SOUZA**, matrícula nº 29127, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição ao servidor **MARCEL SENS**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 26441, por motivo de EXONERAÇÃO, no período de 11/04/2024 à 05/07/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15907

PORTARIA Nº. 556/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 177/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - NOMEAR a servidora **MARIVANE MACIEL DA SILVA**, matrícula nº 29851, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição a servidora **SIRLANGE APARECIDA GONÇALVES**, Professor I - 40 horas (Nivel II), matrícula nº 4863, por motivo de READAPTAÇÃO FUNCIONAL, no período de 09/04/2024 à 05/07/2024.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a complementação de carga horária, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 09/04/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15908

PORTARIA Nº. 557/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 178/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - NOMEAR a servidora **MARCELA MENDONÇA FERREIRA CAMPOS**, matrícula nº 1131, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição a servidora **CRISTIANE MIRANDA PESSOA**, Professor I - 25 horas (Nivel II), matrícula nº 7099, por motivo de EXONERAÇÃO, no período de 08/04/2024 à 05/07/2024.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a complementação de carga horária, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir

de 0804/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15909

PORTARIA Nº. 558/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Oficio nº 182/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - NOMEAR a servidora **CEMIRA VENANCIO BUTZKE**, matrícula nº 29784, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição a servidora **EUDA DE JESUS SANTANA**, Professor II - 40 horas, matrícula nº 10057, por motivo de LAUDO MÉDICO, no período de 12/04/2024 à 05/07/2024.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a complementação de carga horária, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 12/04/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15910

PORTARIA Nº. 559/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 183/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - NOMEAR a servidora **ARMELINDA PAGUNG**, matrícula nº 7269, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição ao servidor **DEOSMAR JOSE DA COSTA**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 4774, por motivo de LAUDO MÉDICO, no período de 15/04/2024 à 05/07/2024.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a complementação de carga horária, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 15/04/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15911

PORTARIA Nº. 561/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2221/2024, referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, emissão, distribuição, administração do benefício VALE FEIRA, o servidor **VILSON RIBEIRO EMERICH**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, como Gestor, a partir de 12/04/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15912

PORTARIA Nº. 562/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2253/2024, referente a Contrato de Aquisição de BIQ BENEFICIOS LTDA com serviços de gerenciamento, emissão, distribuição, administração de benefício do vale feira nos termos da lei nº 2.749 de 13 de dezembro de 2023, a servidora **KELY BARBOSA REIZER**, em atendimento a Lei n° 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 12/04/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15913

PORTARIA Nº. 563/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2218/2024, referente a Contrato de Aquisição de BIQ BENEFICIOS LTDA com serviços de gerenciamento, emissão, distribuição, administração de benefício do vale feira nos termos da lei nº 2.749 de 13 de dezembro de 2023, a servidora **SIRLEI DA SILVA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **DELZIRA DE ARAÚJO CAMPOS**, como Gestor, a partir de 12/04/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15914

PORTARIA Nº. 564/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2156/2024, referente a Contrato de Aquisição de BIQ BENEFICIOS LTDA com serviços de gerenciamento, emissão, distribuição, administração de benefício do vale feira nos termos da lei nº 2.749 de 13 de dezembro de 2023, o servidor **JORGE DO CARMO ALMEIDA**, em atendimento a Lei n° 14.133/2021, nomear o servidor **AGOSTINHO GONÇALVES LARA**, como Gestor, a partir de 12/04/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15915

PORTARIA Nº. 565/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2166/2024,

referente a Contrato de Aquisição de BIQ BENEFICIOS LTDA com serviços de gerenciamento, emissão, distribuição, administração de benefício do vale feira nos termos da lei nº 2.749 de 13 de dezembro de 2023, a servidora **THIÉLEN MAITÊ DA SILVA**, em atendimento a Lei n° 14.133/2021, nomear a servidora **LIRVANI FAVERO STORCH**, como Gestor, a partir de 12/04/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15916

PORTARIA Nº. 566/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 2322/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, cargo de Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, inscrito no CPF nº *.066.412-**, matrícula 29516, que se deslocará ao Município de JI-PARANÁ - RO, nas datas de 16 à 17 de Abril de 2024, para participar da operacionalização da Lei Paulo Gustavo, a serviço da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo - SEMELC.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 2,0 (Duas) diárias no valor de R$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15918

PORTARIA Nº. 567/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2174/2024, referente a Contrato de Aquisição de BIQ BENEFICIOS LTDA com serviços de gerenciamento, emissão, distribuição, administração de benefício do vale feira nos termos da lei nº 2.749 de 13 de dezembro de 2023, a servidora **ALESSANDRA RAASCH RÓGUS**, em atendimento a Lei n° 14.133/2021, nomear a servidora **RAIZA SOUZA SILVA SANTOS**, como Gestor, a partir de 12/04/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15920

PORTARIA Nº. 568/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2155/2024, referente a Contrato de Aquisição de BIQ BENEFICIOS LTDA com serviços de gerenciamento, emissão, distribuição, administração de benefício do vale feira nos termos da lei nº 2.749 de 13 de dezembro de 2023, a servidora **LILI SONIA KRAUSE**, em atendimento a Lei n° 14.133/2021, nomear a servidora **LAURA GUEDES BEZERRA**, como Gestor, a partir de 12/04/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15921

PORTARIA Nº. 569/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2241/2024, referente a Contrato de Aquisição de BIQ BENEFICIOS LTDA com serviços de gerenciamento, emissão, distribuição, administração de benefício do vale feira nos termos da lei nº 2.749 de 13 de dezembro de 2023, a servidora **RAQUEL DE FATIMA REISEN ALMEIDA**, em atendimento a Lei n° 14.133/2021, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor, a partir de 15/04/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15922

PORTARIA Nº. 570/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 2349/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **CARINA LUCIANA MANN DA SILVA,** Cargo de Professor II - 40 horas, inscrita no CPF nº *****.838.801-****, matrícula 5088, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 19 de Abril de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15923

PORTARIA Nº. 571/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 2349/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ANA CAROLINA GONÇALVES SILVA,** Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº *****.631.952-****, matrícula 29840, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 19 de Abril de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15924

PORTARIA Nº. 642/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2572/2024, referente a Comemoração Do Aniversário Cultural Do Município E 2° Feira Cultural Café Com Milho, a servidora **KELY BARBOSA REIZER**, em atendimento a Lei n° 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 19/04/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15947

PORTARIA Nº. 572/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 2349/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ALESANDRA DOS SANTOS CARDOSO,** Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº ***.894.622-**, matrícula 1142, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 19 de Abril de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15968

PORTARIA Nº. 573/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 2349/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ALLINE PRAZERES DE CARVALHO,** Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº ***.941.678-**, matrícula 8990, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 19 de Abril de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15969

PORTARIA Nº. 574/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 2349/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **BRUNA NAITZEL,** Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº ***.537.332-**, matrícula 1294, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 19 de Abril de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15970

PORTARIA Nº. 575/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 2349/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **CAMILA JAQUES TOLOMEU,** Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº ***.605.832-**, matrícula 1133, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 19 de Abril de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15972

PORTARIA Nº. 576/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 2349/2024.

RESOLVE:

I - Designar o servidor **CASSIANO NOBEL DE SOUZA,** Cargo de Professor II - 25 horas, inscrito no CPF nº ***.596.592-**, matrícula 26425, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 19 de Abril de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diária no valor de R$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15974

PORTARIA Nº. 577/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 2349/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **CLAUDIA MARIA CAROLINO DA SILVEIRA CARVALHO,** Cargo de Professor I - 25 horas (Nivel II), inscrita no CPF nº ***.243.792-**, matrícula 7315, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 19 de Abril de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15976

PORTARIA Nº. 578/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 2349/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **CLAUDINEIA KLIPEL RATSKE,** Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº ***.224.432-**, matrícula 1285, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 19 de Abril de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15982

PORTARIA Nº. 579/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 2349/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **CEMIRA VENANCIO BUTZKE,** Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº ***.657.062-**, matrícula 29784, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 19 de Abril de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15988

PORTARIA Nº. 580/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 2349/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **DANIELA ARAÚJO KLOS SANTANA,** Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº ***.156.442-**, matrícula 29858, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 19 de Abril de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15991

PORTARIA Nº. 581/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 2349/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **DANIELE BINOW,** Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº ***.997.812-**, matrícula 29797, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 19 de Abril de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15992

PORTARIA Nº. 582/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 2349/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **EDIRCE DE ANDRADE VAZ NOGUEIRA,** Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº ***.492.412-**, matrícula 8893, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 19 de Abril de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15993

PORTARIA Nº. 583/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 2349/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **EDIVANIA ROSA ANGELO,** Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº ***.646.452-**, matrícula 29838, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 19 de Abril de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15995

PORTARIA Nº. 584/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 2349/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ELIANE FATIMA DE ALMEIDA,** Cargo de Professor I - 25 horas (Nivel II), inscrita no CPF nº ***.903.512-**, matrícula 7200, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 19 de Abril de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15996

PORTARIA Nº. 585/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 2349/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ELIANE ZAIRES WRUCK,** Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº ***.450.892-**, matrícula 1235, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 19 de Abril de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15997

PORTARIA Nº. 586/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 2349/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **GERACI RODRIGUES DE SOUZA,** Cargo de Professor I - 25 horas (Nivel II), inscrita no CPF nº ***.485.942-**, matrícula 7277, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 19 de Abril de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15998

PORTARIA Nº. 587/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 2349/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **IGLECIANE GONÇALVES DOS SANTOS,** Cargo de Professor I - 25 horas (Nivel II), inscrita no CPF nº ***.792.672-**, matrícula 7226, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 19 de Abril de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15999

PORTARIA Nº. 588/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 2349/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **JUCELIA FERREIRA DE OLIVEIRA,** Cargo de Professor I - 25 horas (Nivel II), inscrita no CPF nº ***.363.942-**, matrícula 6491, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 19 de Abril de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 16001

PORTARIA Nº. 589/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 2349/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **LUCI D APARECIDA DE OLIVEIRA QUEIROZ,** Cargo de Professor I - 25 horas (Nivel II), inscrita no CPF nº *****.172.632-****, matrícula 5100, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 19 de Abril de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 16002

PORTARIA Nº. 590/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 2349/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **MARIA APARECIDA DE SOUZA,** Cargo de Professor I - 25 horas, inscrita no CPF nº *****.337.702-****, matrícula 6700, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 19 de Abril de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 16003

PORTARIA Nº. 591/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 2349/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **MARIA JANAÍNA DE ARAUJO SILVA BISPO,** Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº *****.597.012-****, matrícula 29839, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 19 de Abril de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 16004

PORTARIA Nº. 593/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 2349/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **MARICILENE GONÇALVES PADILHA COSTA,** Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº *****.337.872-****, matrícula 29611, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 19 de Abril de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 16005

PORTARIA Nº. 592/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 2349/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **MARIA LUCIA GONÇALVES REINALDO,** Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº *****.272.202-****, matrícula 29850, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 19 de Abril de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 16006

PORTARIA Nº. 594/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 2349/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **MARILENE APARECIDA LEONARDI,** Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº *****.460.242-****, matrícula 29593, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 19 de Abril de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 16008

PORTARIA Nº. 595/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 2349/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **MELHALUCIA DOS SANTOS SOUZA,** Cargo de Professor I - 25 horas, inscrita no CPF nº ***.805.772-**, matrícula 7587, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 19 de Abril de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 16010

PORTARIA Nº. 596/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 2349/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **MIRIAN GOMES SCALFONI,** Cargo de Professor I - 25 horas (Nivel II), inscrita no CPF nº ***.475.512-**, matrícula 5177, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 19 de Abril de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 16011

PORTARIA Nº. 643/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2583/2024, referente a Contratação de EMPRESA, ASSOCIAÇÃO OU LIGA ESPORTIVA para a prestação de serviços no quadro de Arbitragem (ÁRBITOS, AUXILIARES E MESÁRIOS) nas ações realizadas pela Secretaria De Esporte, Lazer, Cultura E Turismo - SEMELC, a servidora **JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL**, em atendimento a Lei n° 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 19/04/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 16014

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.804, DE 19 DE ABRIL DE 2024.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA,** no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial, por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação SEMED, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;

III. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 0002 Manutenção da Educação Fundamental Custeio da Manutenção;

V. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1122/3.3.90.95.00 Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo - R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;

III. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3012 Transporte Escolar;

V. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 193/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R$ - 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 19 de abril de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 16018

LEI Nº 2.805, DE 19 DE ABRIL DE 2024.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA,** no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor **de R$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação SEMED, em suas ações, custeadas pelo MDE e FUNDEB.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;

c. PROGRAMA: 12 361 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 12 361 0001 3009 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMED;

e. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 143/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor - R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 Manutenção da Educação Fundamental;
e. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 156/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R$ 1.410.000,00 (um milhão quatrocentos e dez mil reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 162/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
III. Terceiro Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;
c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3012 Transporte Escolar;
e. FONTE DE RECURSO: 30.1.540 Recursos do Exercício Corrente/ Transferênci1as do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 188/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R$ 100.000,00 (cem mil reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 194/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R$ 700.000,00 (setecentos mil reais).
IV. Quarto Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
c. PROGRAMA: 12 365 0004 Programa de Gestão em Educação Infantil;
d. ATIVIDADE: 12 365 0004 3017 Manutenção da Educação Infantil;
e. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 231/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 237/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 247/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais);
i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 253/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. Primeira Anulação;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 Manutenção da Educação Fundamental;
e. FONTE DE RECURSO: 70.1.540 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 157/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R$ - 800.000,00 (oitocentos mil reais).
II. Segunda Anulação;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 Manutenção da Educação Fundamental;
e. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 170/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra - R$ - 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).
III. Terceira Anulação;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;
c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3012 Transporte Escolar;
e. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 193/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R$ - 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais).
IV. Quarta Anulação;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3014 Recuperação e Reforma de Unidades Escolares de Ensino Fundamental;
e. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 211/4.4.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R$ - 40.000,00 (quarenta mil reais).
V. Quinta Anulação;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
d. ATIVIDADE: 12 361 0003 4000 Construção e Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental;
e. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 222/4.4.90.51.00 Obras e instalações - R$ - 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 19 de abril de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 16019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 227/PGM/2023 - (ID 654392), DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4479/2023.

CONSIDERANDO, o Despacho Integrado 42, sob o id 771201, ao qual a Secretaria, solicita aditivo de valor e prorrogação do prazo de execução;

CONSIDERANDO, todos os fatos e justificativas expostas no Ofício nº 134/SEMADER-EXECUÇÃO/2024, sob o id 771066;

CONSIDERANDO, que foi solicitado pela empresa contratada, por meio do Ofício n°12/2024, sob o id 718061, protocolado aos dias 14/02/2024, a prorrogação do prazo de execução em decorrência da ampliação no cronograma físico-financeiro da reforma;

CONSIDERANDO, que a empresa solicitou aditivo de valor, visto a não contemplação de itens essenciais para a reforma, bem como apresentou composição do valor que a posteriori foi aprovado pelo Setor de Engenharia vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN, do Município;

CONSIDERANDO a emissão do **Parecer Jurídico 157 aos 20/03/2024 (ID 749354),** que opinou pela legalidade da emissão de Termo Aditivo de valor, e que no mesmo, houve o aval do Chefe do Executivo por meio de Despacho, e que após a Secretaria solicitou por meio do Processo Adm. n° 1873/2024, a abertura de crédito do valor aprovado para o aditivo da obra;

CONSIDERANDO, que por um equívoco a Secretaria no momento em que solicitou o Parecer Jurídico sobre a legalidade para concessão de **Aditivo de valor**, não requereu também, a **prorrogação do prazo de execução** da obra, mas que no pedido protocolado aos dias, 14/02/2024, a empresa havia requisitado. (ID 718061);

CONSIDERANDO, a emissão da Ordem de Serviço, sob o id 696445, ao qual foi dado como início da execução os dias **17/01/2024** com previsão de término aos dias **17/04/2024**, mas que não houve possibilidade de cumprimento do prazo, conforme as justificativas apresentadas nos autos, por meio de Ofícios expedidos pela Empresa contratada e pela Secretaria interessada;

Por este, os contratantes já qualificados no Contrato nº **227/PGM/2023** e Processo Administrativo nº **4479/2023**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **KALLEO EMP. EM CONSTR. IMP. EXP. E COMÉRCIO - EIRELI,** resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO,** obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Fica acrescido a **Cláusula 1ª** do contrato administrativo supramencionado, o Pedido de Empenho nº **1250/2024.**

Cláusula 2ª - Na **Cláusula 3ª,** do instrumento contratual em questão, fica acrescido o valor no montante de **R$ 128.715,91** (cento e vinte e oito mil setecentos e quinze reais e noventa e um centavos).

Cláusula 3ª - O prazo de execução mencionado na **Cláusula 5ª,** fica prorrogado por mais **60 (sessenta) dias,** a contar dos dias **16/04/2024**, conforme cronograma anexado na página 11 da Planilha Orçamentária (ID 718068).

Cláusula 4ª - Na **Cláusula 7ª,** que versa sobre a Dotação Orçamentária fica acrescido o seguinte:

Pedido de Empenho nº **1250/2024**, Ficha: **1125**, Unidade: **020802** - FUNDO MUNIC. DE DESEN. RURAL SUSTENTÁVEL, Funcional: **20.605.0011.3083.0001** - INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO RURAL - PROER RURAL, Classificação: **4.4.90.39.00** - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cláusula 5ª - Exceto as **Cláusulas 1º, 3ª, 5ª e 7ª**, as demais Cláusulas do Contrato n° **227/PGM/2023**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 17 de abril de 2024.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

KALLEO EMP. EM CONSTR. IMP. EXP. E COMÉRCIO - EIRELI
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Testemunhas:
RAQUEL DE FATIMA REISEN ALMEIDA
DIONILTO KULL

Protocolo 15948

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 203/PGM/2023, DO PROCESSO Nº 3643/2023.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no **Contrato nº 203/PGM/2023** do Processo Administrativo nº 3643/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO** e de outro lado à empresa **FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ,** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula 4ª, a importância de **R$ 10.925,00** (dez mil, novecentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido à Cláusula 12ª do contrato supramencionado a seguinte dotação orçamentária:

Pedido de Empenho nº 1262/2024, Dot. Orç. 04.123.0001.3002.0001 - 3.3.90.39.99 - Ficha 52.

CLÁUSULA TERCEIRA

Exceto as Cláusulas 4ª e 12ª, as demais cláusulas do Contrato n° **203/PGM/2023**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste/RO, 18 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ
Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Testemunhas:
Raiza Souza Silva Santos
Alessandra Raasch Rogus

Protocolo 15951

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 245/PGM/2023, DO PROCESSO Nº 6432/2023.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no **Contrato nº 245/PGM/2023** do Processo Administrativo nº 6432/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO** e de outro lado à empresa **STOCCO STOCCO LTDA,** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula Quarta, a importância de **R$ 32.500,00** (trinta e dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido à Cláusula Terceira do contrato supramencionado a seguinte dotação orçamentária:

Pedido de Empenho nº 1278/2024, Dot. Orç. 10.302.0009.3070.0002 - 3.3.90.39.50 - Ficha: 1072

CLÁUSULA TERCEIRA

Exceto as Cláusulas Terceira e Quarta, as demais cláusulas do Contrato n° **245/PGM/2023**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste/RO, 18 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

STOCCO STOCCO LTDA
Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Testemunhas:
Laura Guedes Bezerra
Edmar Dias de Oliveira

Protocolo 15953

DESPACHO

PROCESSO: 262/2024
INTERESSADA: LUCIMAR COSTA DE ANDRADE KULL
ASSUNTO: SOLICITA INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO,** com base no Art. 66, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal n° 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta concordância ao Parecer 46/CJAM/2024 (ID 763411), de **DEFERIR O PEDIDO** da servidora para incorporação de gratificação, com base no artigo 66, inciso VI, da Lei Municipal nº 1.946/2016

Espigão do Oeste, 15 de abril de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 15977

DESPACHO

PROCESSO: 1671/2024
INTERESSADA: VANUZA FRANCISCA DE SOUZA
ASSUNTO: CORREÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **CORREÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO,** com base no artigo 59, da Lei Municipal nº 1.946/2016 e artigo 31, da Lei Municipal nº 2.163/2019.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal n° 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR,

por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta concordância ao Parecer 066/CJAM/2024 (ID 755921), de **INDEFERIR O PEDIDO** da servidora para correção de gratificação de responsável técnico.

Espigão do Oeste, 15 de abril de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 15978

DESPACHO

Processo nº 1390/2024
Procedência: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer Prévio quanto ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/CPP/2024.**

Ao analisar o Edital, encontrei os seguintes erros que devem ser corrigidos:

- **ORIENTO QUE SEJA SUPRIMIDO DE TODOS OS TÓPICOS QUE TRATAM SOBRE O OBJETO LICITADO, (NO PREÂMBULO, SUBITEM 1.1, TERMO DE REFERÊNCIA, E MINUTA DE CONTRATO), PARTE DA FRASE QUE DIZ: QUE O OBJETO FOI ELABORADO PELO SETOR DE PROJETOS, PRIMEIRO POIS NÃO EXISTE ESSE SETOR, BEM COMO, PELO FATO DO PROJETO TER SIDO ELABORADO POR EMPRESA TERCEIRIZADA.**

Após nova Vista.

Espigão do Oeste, 15 de abril de 2024.

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 15979

DESPACHO

Processo nº 2123/2024
Procedência: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto a contratação por inexigibilidade de acordo com o artigo 74. Inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, para XXV Marcha a Brasília.

A Lei Federal n° 14.133/2021 em seu artigo 72 dispõe:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> **I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> **(GRIFEI)**

Ao analisar os autos, é possível verificar que não há ETP - Estudo Técnico Preliminar, em que, ao avaliar o objeto/solução faz-se necessária para investigar se de fato resta configurada a inviabilidade de competição no caso concreto, bem como não há Termo de Referência, Ata de Dispensa de Licitação e publicações, que são documentos essenciais que devem instruir o processo.

O ETP foi expressamente conceituado pela Lei n° 14.133/2021 e é regulamentado pela Instrução Normativa n° 58/2022.

> **Lei n° 14133/21**
> **Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:**
> **(...)**
> **XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;**

ETP:

Finalidade: evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução a ser adotada dentre todas as opções possíveis (artigo 3º, inciso I). A partir da sua elaboração, deve ser possível avaliar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Com base nele, se buscará entender quais as necessidades do órgão administrativo (análise interna) para, posteriormente, buscar no mercado possíveis soluções para atendimento dessas demandas averiguadas (análise externa).

IMPORTANTE: Mesmo que o fornecedor seja exclusivo, deve a administração pública dimensionar devidamente seus problemas e necessidades, para fixar os contornos e características das soluções disponíveis no mercado ao atendimento do interesse público.

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG respondeu consulta sobre o tema no seguinte sentido: "o estudo técnico preliminar ETP é, em regra, obrigatório nas modalidades de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021, porquanto constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas nos termos do inciso XX, do artigo 6º desse mesmo diploma legal. Contudo, dependendo das particularidades do objeto licitado, das condições da contratação e da modalidade licitatória, **a elaboração do ETP poderá ser facultada ou dispensada, devendo o agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP".**

Assim, é imperioso seguir à risca o que determina a Lei n° 14.133/2021, pois na medida em que o afastamento do dever de licitar está ligado à inviabilidade de competição, entendemos pela elaboração do ETP e do Termo de Referência.

Para emissão de Parecer Jurídico é indispensável que o processo venha instruído com a documentação necessária, conforme determina explanado no Despacho Integrado 8 (ID 765161).

Por fim, conforme todo o exposto, esta Procuradoria manifesta para que seja elaborado o Termo de Referência e o ETP, bem como reitera o Despacho Integrado 8 (ID 765161), para posterior Parecer Jurídico.

Após nova Vista.

Espigão do Oeste, 15 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Munícipio

Protocolo 15981

DESPACHO

Processo nº 21582024
Procedência: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto a contratação por inexigibilidade de acordo com o artigo 74. Inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, para participação na 23ª Capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia.

A Lei Federal n° 14.133/2021 em seu artigo 72 dispõe:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> **I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.

(GRIFEI)

Ao analisar os autos, é possível verificar que não há ETP - Estudo Técnico Preliminar, em que, ao avaliar o objeto/solução faz-se necessária para investigar se de fato resta configurada a inviabilidade de competição no caso concreto, bem como não há Termo de Referência, Ata de Dispensa de Licitação e publicações, que são documentos essenciais que devem instruir o processo.

O ETP foi expressamente conceituado pela Lei n° 14.133/2021 e é regulamentado pela Instrução Normativa n° 58/2022.

> **Lei n° 14133/21**
> **Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:**
> **(...)**
> **XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;**

ETP:

Finalidade: evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução a ser adotada dentre todas as opções possíveis (artigo 3º, inciso I). A partir da sua elaboração, deve ser possível avaliar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Com base nele, se buscará entender quais as necessidades do órgão administrativo (análise interna) para, posteriormente, buscar no mercado possíveis soluções para atendimento dessas demandas averiguadas (análise externa).

IMPORTANTE: Mesmo que o fornecedor seja exclusivo, deve a administração pública dimensionar devidamente seus problemas e necessidades, para fixar os contornos e características das soluções disponíveis no mercado ao atendimento do interesse público.

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG respondeu consulta sobre o tema no seguinte sentido: "o estudo técnico preliminar ETP é, em regra, obrigatório nas modalidades de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021, porquanto constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas nos termos do inciso XX, do artigo 6º desse mesmo diploma legal. Contudo, dependendo das particularidades do objeto licitado, das condições da contratação e da modalidade licitatória, **a elaboração do ETP poderá ser facultada ou dispensada, devendo o agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP".**

Assim, é imperioso seguir à risca o que determina a Lei n° 14.133/2021, pois na medida em que o afastamento do dever de licitar está ligado à inviabilidade de competição, entendemos pela elaboração do ETP e do Termo de Referência.

Para emissão de Parecer Jurídico é indispensável que o processo venha instruído com a documentação necessária, conforme explanado no Parecer do Controle Interno (ID 764854).

Por fim, conforme todo o exposto, esta Procuradoria manifesta para que seja elaborado o Termo de Referência e o ETP, bem como reitera o Parecer do Controle Interno (ID 764854), para posterior Parecer Jurídico.

Após nova Vista.

Espigão do Oeste, 15 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Munícipio

Protocolo 15984

RESUMO DE CONTRATO Nº 080/PGM/2024

Processo Administrativo nº 2154/2024 (Pregão Eletrônico nº 006/CCP - Decreto Municipal nº 5.306/2022 - Processo Administrativo nº 6144/2023 - Lei Federal nº 14.133/2021);

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: BIQ BENEFÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **07.878.237/0001-19**;

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a realizar **serviços de gerenciamento, emissão, distribuição, administração de benefício do "VALE FEIRA" nos termos da Lei nº 2.749 de 13 de Dezembro de 2023, com fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico magnético com tarja em PVC ou sistema de leitura de QR-CODE e aplicativo ou qualquer sistema de similar tecnologia que atenda ao objeto, com recargas mensais, sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível, para validação das transações pelo usuário na rede de Agro Industriais formais, Hortas no entorno do perímetro urbano e Feirantes de Espigão do Oeste, previamente cadastrados pela secretaria deste município**, conforme descrito na proposta apresentada em atendimento ao **Pregão Eletrônico nº 006/CCP/2024.**

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R$ 32.400,00 (trinta dois mil e quatrocentos reais),** no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do objeto ocorrerão por conta do programa financeiro reservado da seguinte Dotação Orçamentária: *Pedido de Empenho nº **1174/2024**, Ficha: **30**, Unidade: **020100** - GABINETE DO PREFEITO, Funcional: **04.122.0001.3001.0001** - GESTÃO DE POLITICAS ADMINISTRATIVAS DO GABINETE, Classificação: **3.3.90.39.99** - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.*

PRAZO DE EXECUÇÃO: A contratada deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas por meio telefônico, para serviço de bloqueio e desbloqueio de cartões, bem como consulta de saldos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, perdurando seus efeitos mesmo após seu encerramento, onde reste a possibilidade de responsabilização, como no caso da assistência técnica no período de garantia, por exemplo, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

DATA: 16 de abril de 2024.

https://transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br
http://dom.ro.gov.br/

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

BIQ BENEFÍCIOS LTDA
Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora do Município

Gestor do Contrato: Emerson Luiz Kruk
Fiscal Administrativo do Contrato: Jessica da Paz Mateus

Protocolo 15899

PARECER Nº 230/PGM/2024
PROCESSO Nº: 4269/2023
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
ASSUNTO: PARECER SOBRE PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE EMPRESA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024.

O presente processo foi encaminhado para a Procuradoria a fim de que fosse analisado o pedido de desistência da empresa HM CIRURGICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.981.531/0001-73, para fornecimento de medicamentos injetáveis e hospitalares através da Ata de Registro de Preços nº 002/2024 (ID 763799).

Aduz, que é de conhecimento que a empresa tem sido um fornecedor comprometido, e devido a circunstancias excepcionais decorrentes de dificuldades financeiras agravadas e da subsequente entrada em processo de recuperação judicial, a empresa encontra-se momentaneamente incapaz de cumprir com o prazo licitatório.

Ocorre que os itens em questão não foram entregues.

O setor de Almoxarifado na justificativa 10 (ID 764604), informa que as medicações licitadas são de suma importância para a SEMSAU na demanda da UMS e Atenção Básica, ressaltando que as empenhadas na ordem de Empenhos 590, 904 e 1263 o Almoxarifado já se encontra com seu estoque zerado, itens esses que em todo os contatos com a empresa desde a emissão dos empenhos, a mesma passou que estaria enviando assim que fosse recebido.

É o relatório. Passemos a análise do mérito.

A Lei nº 14.133/2021 disciplina que:

> Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
> III - dar causa à inexecução total do contrato;

No caso em questão, a empresa solicitou a desistência alegando circunstancias excepcionais decorrentes de dificuldades financeiras agravadas e da subsequente entrada em processo de recuperação

judicial, entretanto, não há comprovação dos fatos narrados.

O Edital previa na Cláusula IX no item 2 que as licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência. Ou seja, as propostas deveriam ser formuladas de forma séria, firme e concreta.

Essa, inclusive, é a orientação doutrinária de Marcello Caetano, que descreve que:

> a) As propostas devem ser sérias, isto é, feitas com o propósito de serem mantidas e cumpridas;
>
> b) As propostas devem ser firmes, sem cláusulas restritivas, resolutivas ou excepcionais, embora possam ser condicionadas à aceitação de certas alterações das cláusulas facultativas do caderno de encargos.
>
> c) As propostas devem ser concretas, e não com oferta de preços indeterminados, como sejam 'o mais favorável', 'dez por cento menos que o melhor preço oferecido' e outras análogas. (CAETANO, 1997, p. 599-600.)

Devido a isso, via de regra, a desistência da proposta apresentada somente seria possível quando operada antes da revelação da oferta ou, se após, devido a força da superveniência de um fato que impeça seu cumprimento segundo os termos originais, caracterizando hipótese de desistência motivada, conforme previsão do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021. Porém, não foi apresentado qualquer fato superveniente e excepcional que tornaria impossível a entrega dos produtos. A alegação de fato excepcional não ficou comprovada nos autos.

Sobre o prazo de entrega dos itens e as obrigações da CONTRATADA, constava no edital que:

> CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO 1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento ordem de serviço/ entrega, nota de empenho ou documento equivalente.

Veja que é uma obrigação da CONTRATADA entregar os objetos dentro do prazo estabelecido no edital e nas mesmas condições ofertadas. Porém, mesmo a SEMSAU notificando a empresa para entregar os itens, nas especificações do edital, se manifestou que iria estar enviando, porém, pediu a desistência da Ata de Registro de Preços nº 002/2024 e o cancelamento dos empenhos.

O Edital ao falar das Sanções Administrativas, descreve que:

> CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES
> 1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
> 1.1. Advertência;
> 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
> 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
> 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
> 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Como a empresa requereu a desistência da Ata de Registro de Preços nº 002/2024 e o cancelamento dos empenhos, entendemos que caberá a aplicação da pena de MULTA, com base nos artigos 155, inciso III e artigo 156, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA DECISÃO

Portanto, pelo fato da empresa CONTRATADA não ter cumprido as condições do edital, por não ter entregado os itens da proposta e por ter pedido a desistência da Ata de Registro de Preços nº 002/2024, **é aplicável a penalidade de MULTA compensatória no grau máximo sob o valor total da Ata, com base nos inciso II do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 para a empresa HM CIRURGICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.981.531/0001-73.**

A empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, para apresentar defesa, conforme artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recomendo a CCP que convoque os demais licitantes em ordem para querendo firme a competente Ata de Registro de Preços com o município.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 16 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

1. *Manifesto concordância com o Parecer da Procuradoria, autorizo a CCP que convoque os demais licitantes em ordem para querendo firmar a competente Ata de Registro de Preços com o município;*
2. *Dê-se ciência ao interessado;*
3. *Caso haja recurso, que este seja encaminhado para a Procuradoria para nova avaliação.*

E*spigão do Oeste, 16 de abril de 2023.*

W*eliton Pereira Campos*
Prefeito Municipal

Protocolo 15954

Parecer Jurídico nº. 231/PGM/2024
Processo Administrativo nº. 2336/2024
Interessada: Associação dos Produtores Rurais da Linha Juscelino Kubistchek - APROJUK
Assunto: Solicita Parecer Jurídico. Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014. Emenda Parlamentar Impositiva.

O Presente processo foi encaminhado à Procuradoria Municipal solicitando a dispensa de Chamamento Público para firmar convênio junto com a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA JUSCELINO KUBISTCHEK - APROJUK,** para repasse do valor de **R$ 10.000,00** (dez mil reais) para aquisição de **MATERIAIS PERMANENTES, SENDO: MESAS E CADEIRAS DE PLÁSTICO.**

Conforme consta no processo, o recurso destina-se a aquisição de materiais permanentes para atender a instituição.

Para tanto, foram anexados ao processo: Ofício, Emenda Parlamentar Impositiva, Projeto Básico, Plano de Trabalho, Estatuto Social, Ata de Assembleia da Diretoria Atual, Documentos dos Representantes, Comprovantes de Inscrição CNPJ, Comprovante de Endereço da Entidade, Extrato Conta Bancária Zerada, Declaração de Idoneidade, Decreto de Utilidade Pública, Balanço Patrimonial 2023, Relatório e Publicações dos Serviços Prestados, Certidões Negativas, Relatório - Dotação Orçamentária, Pedido de Empenho e Declaração da Secretaria.

Sendo assim, ao compulsar os autos verificamos que a Secretaria, enviou o mesmo com base na Emenda Parlamentar (Impositiva) nº 14/2023 sob o id 766663, onde ficou constatado que o recurso será direcionado para a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA JUSCELINO KUBISTCHEK - APROJUK.**

Sobre o assunto, passaremos para análise normativa da Lei Federal nº 13.019/2014, que instituiu normas para parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Segundo esta lei,

> **Art. 29.** Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam **recursos decorrentes de emendas parlamentares** às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados **sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (grifo nosso)

Portanto, pelo fato de haver emenda impositiva destinando o recurso para atender a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA JUSCELINO KUBISTCHEK - APROJUK**, esta procuradoria entende que

não será exigida a realização do Chamamento Público, com base no **artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.**

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Espigão do Oeste, 16 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

DECISÃO

- Acato as razões do Parecer Jurídico nº **231/PGM/2024**;
- Determino a celebração do **Termo de Fomento**, sem a realização de chamamento público, visto que os recursos são provenientes de **Emenda Parlamentar (Impositiva)**, onde ficou constatado que o recurso será direcionado para a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA JUSCELINO KUBISTCHEK - APROJUK**, em conformidade ao disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Espigão do Oeste, 16 de abril de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15955

PARECER Nº 232/PGM/2024
PROCESSO N° 1984/2024
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER
ASSUNTO: SOLICITA ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/SML/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23290/SEMOSP/2022 DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO.

Solicita a interessada a análise e emissão de parecer acerca da viabilidade de Adesão na condição de Carona a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/SML/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23290/SEMOSP/2022 DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, para AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA 115 CV - ANO DE MODELO E FABRICAÇÃO ANO CORRENTE OU SUPERIOR, O ANO DO MODELO FORNECIDO DEVERÁ SER O MAIS RECENTE; CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, MOTOR COM POTÊNCIA NOMINAL DE NO MÍNIMO 115 CV, TURBO INTERCOOLER, MÍNIMO 4 CILINDROS, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 170 L, TRAÇÃO 4X4, TOMADA DE FORÇA COM ACIONAMENTO MECÂNICO COM 540 RPM; TRANSMISSÃO 8X8 (REVERSOR MECÂNICO) E 16X8 (REVERSOR HIDRÁULICO), CAPACIDADE MÍNIMA DE VAZÃO MÁXIMA DA BOMBA DO SISTEMA HIDRÁULICO PRINCIPAL DE 80L/MIN; PNEUS: MÍNIMO 12.4-24 (DIANTEIRO) E 18.4-30 (TRASEIRO) TIPO USO AGRÍCOLA; CONTROLE REMOTO: MÍNIMO 2 VÁLVULAS. COM ENTREGA TÉCNICA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA GARANTIDA, para atender a demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**.

Diante disto, foi juntado aos autos cópia da Ata de Registro de Preços (ID 752584), do Edital de Licitação (ID 752587), Ofício requerendo a Adesão (ID 749430 e 750529), bem como a resposta com o aceite (ID 752592 e 752594), pesquisa de preços ID (752597), quadro comparativo de preços (ID 752599), Estudo Técnico Preliminar (ID 752595), Termo de Referência 12 (ID 769520) e demais documentos juntados aos autos.

Observa-se das cotações anexadas nos autos que ficou demonstrado que os preços da ata estão de acordo com os praticados no mercado local, sendo mais vantajoso a aquisição através da carona.

Vale ressaltar que na prática quando o Município adere a uma carona, significa uma economia considerável, uma vez que a União e o Estado, por comprar em larga escala, consegue realizar negociações com preços mais baixos, tornando-se uma opção de compra juridicamente segura e mais econômica para os cofres públicos.

Partindo deste entendimento e desta possibilidade jurídica, a interessada encaminhou o presente processo para pegar carona a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/SML/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23290/SEMOSP/2022 DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO**, tendo juntado cópias do termo de adesão a Ata de Registro de Preços, bem como ofício com concordância da empresa, que concorda em fornecer o item registrado de interesse do Município de Espigão do Oeste, além de justificativa para aquisição do bem em questão, atendendo assim as formalidades legais exigidas e comprovando que presente aquisição no modelo adotado nos presentes autos é mais vantajosa para o Município.

Desta forma, diante do que consta dos autos observando as formalidades legais e sendo a adesão mais vantajosa para a administração do que licitação convencional, opina esta Procuradoria para AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA 115 CV - ANO DE MODELO E FABRICAÇÃO ANO CORRENTE OU SUPERIOR, O ANO DO MODELO FORNECIDO DEVERÁ SER O MAIS RECENTE; CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, MOTOR COM POTÊNCIA NOMINAL DE NO MÍNIMO 115 CV, TURBO INTERCOOLER, MÍNIMO 4 CILINDROS, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 170 L, TRAÇÃO 4X4, TOMADA DE FORÇA COM ACIONAMENTO MECÂNICO COM 540 RPM; TRANSMISSÃO 8X8 (REVERSOR MECÂNICO) E 16X8 (REVERSOR HIDRÁULICO), CAPACIDADE MÍNIMA DE VAZÃO MÁXIMA DA BOMBA DO SISTEMA HIDRÁULICO PRINCIPAL DE 80L/MIN; PNEUS: MÍNIMO 12.4-24 (DIANTEIRO) E 18.4-30 (TRASEIRO) TIPO USO AGRÍCOLA; CONTROLE REMOTO: MÍNIMO 2 VÁLVULAS. COM ENTREGA TÉCNICA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA GARANTIDA, para atender a demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, no valor total de R$ 400.400,00 (quatrocentos mil e quatrocentos reais), na condição de Carona a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/SML/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23290/SEMOSP/2022 DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO**.

Salvo, melhor juízo é o Parecer.

Espigão do Oeste, 16 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

DESPACHO

1. Adoto as razões do Parecer nº 232/PGM/2024;

2. Autorizo a AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA 115 CV - ANO DE MODELO E FABRICAÇÃO ANO CORRENTE OU SUPERIOR, O ANO DO MODELO FORNECIDO DEVERÁ SER O MAIS RECENTE; CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, MOTOR COM POTÊNCIA NOMINAL DE NO MÍNIMO 115 CV, TURBO INTERCOOLER, MÍNIMO 4 CILINDROS, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 170 L, TRAÇÃO 4X4, TOMADA DE FORÇA COM ACIONAMENTO MECÂNICO COM 540 RPM; TRANSMISSÃO 8X8 (REVERSOR MECÂNICO) E 16X8 (REVERSOR HIDRÁULICO), CAPACIDADE MÍNIMA DE VAZÃO MÁXIMA DA BOMBA DO SISTEMA HIDRÁULICO PRINCIPAL DE 80L/MIN; PNEUS: MÍNIMO 12.4-24 (DIANTEIRO) E 18.4-30 (TRASEIRO) TIPO USO AGRÍCOLA; CONTROLE REMOTO: MÍNIMO 2 VÁLVULAS. COM ENTREGA TÉCNICA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA GARANTIDA, para atender a demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, no valor total de R$ 400.400,00 (quatrocentos mil e quatrocentos reais), na condição de Carona a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/SML/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23290/SEMOSP/2022 DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO;

3. Dê ciência aos interessados;

4. Publique-se.

Espigão do Oeste, 16 de abril de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15957

PARECER Nº 233/PGM/2024
PROCESSO Nº 3643/2023
INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
ASSUNTO: PEDIDO DE ADITAMENTO DE VALOR ACIMA DO PREVISTO LEGAL

Referido processo foi encaminhado a Procuradoria do Município para manifestação quanto ao pedido de ADITIVO DE VALOR feito para a empresa FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ (ID 755335).

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Foi protocolado pedido de aditivo de valor (ID 755335) justificando

que conforme as regras previamente estabelecidas no edital do concurso público nº 02/2023, a convocação para a Prova Prática deverá obedecer a nota de corte de até 5 vezes o número de vagas de cada cargo. Conforme o Resultado Final da Prova Objetiva, os cargos de: ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO E REPARO E OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA não tiveram candidatos classificados. Para atender o pedido acerca dos demais cargos, a sugestão é retificarmos o item do edital que trata da nota de corte elevando para 10 vezes o número de vagas. Com isso, atenderíamos 95% da necessidade exposta no expediente.

Anexou ainda, uma planilha de custos no valor total de R$ 39.033,50 (trinta e nove mil, trinta e três reais e cinquenta centavos), tendo como proposta de aditamento o valor de R$ 11.710,05 (onze mil, setecentos e dez reais e cinco centavos) correspondente a 30% sobre o custo total.

Passamos a análise do mérito.

Ao compulsar os autos, é possível verificar que o Contrato n° 203/PGM/2023 (ID 628794) fora formalizado no dia 23 de outubro de 2023, no valor total de R$ 43.700,00 (quarenta e três mil e setecentos reais), conforme cláusula 4ª.

A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê em seu artigo 125, que é possível fazer acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial do contrato.

> Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

O valor requerido pela empresa CONTRATADA é de R$ 11.710,05 (onze mil, setecentos e dez reais e cinco centavos) correspondente a **26,79% do valor total do contrato**, assim, o referido pedido ultrapassa o valor permitido por lei.

Como forma de tentar resolver o impasse, a lei permite em seu artigo 124, inciso II, alínea "d", que por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

> Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> II - por acordo entre as partes:
> d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Ainda, consta a referida previsão na Cláusula 10ª Contrato n° 203/PGM/2023 (ID 628794), vejamos:

> **Cláusula 10ª** - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
>
> **Parágrafo único** - O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido, e a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para responder ao requerimento.

Assim, ao analisar o bojo da lei e o artigo em questão, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, a empresa CONTRATADA deverá comprovar e demonstrar com documentos/notas fiscais/orçamentos juntos a planilha de custos, que necessita do reequilíbrio para manter os termos do contrato.

O reequilíbrio econômico financeiro, por sua vez é medida excepcional, e deve ser utilizado somente em situações que fogem à normalidade, situações que não poderiam ser previstas ou ainda que previsíveis não fosse possível, à época da formulação da proposta, calculá-las.

Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro a empresa CONTRATADA deve demonstrar que seus custos aumentaram, evidenciando a diferença de preço, fato superveniente imprevisível e/ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis, do contrário, a lei entende que o CONTRATADO deve suportar a alteração de preços do mercado, por ser parte do risco do seu empreendimento.

O restabelecimento do equilíbrio não é revelado como ato discricionário da Administração Pública, deve, portanto, ser motivado, acompanhado das provas que demonstram a variação dos preços entre a data da assinatura do contrato e o pedido de revisão.

Os argumentos expostos pela empresa CONTRATADA para justificar o Aditivo de valor acima do previsto em lei não guarnecem de respaldo jurídico, portanto, esta Procuradoria manifesta pelo indeferimento do pedido requerido pela empresa.

Entretanto, para que haja a realização do reequilíbrio, visando à preservação desta equação econômico-financeira de um contrato administrativo que é um direito tanto do particular quanto da Administração, a empresa CONTRATADA deve comprovar detalhadamente os custos.

Portanto, com base no exposto e com a devida *vênia* aos entendimentos contrários, **ESTA PROCURADORIA MANIFESTA PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO, por não haver previsão legal**.

Salvo melhor juízo é o Parecer.

Espigão do Oeste, 16 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 15958

PARECER: 234/PGM/2024
PROCESSO Nº 2167/2024
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU)
ASSUNTO: Parecer Jurídico. Inexigibilidade. Contratação de empresa para manutenção de Câmara de conservação imunológica. Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

A inexigibilidade de licitação é um modo legal que a Administração Pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório, em que ela adquire o produto ou serviço diretamente de uma empresa, visto que esta é a única na região autorizada a entregar tal objeto.

A Lei Federal nº 14.133/21 elenca no seu artigo 74 as situações em que é inexigível o procedimento licitatório. Dentre estas, existe a seguinte possibilidade:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
> (...)

A empresa **TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.704.512/0001-18, é a única no estado de Rondônia que atua exclusivamente a prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e aplicação de peças originais ELBER.

Tendo em vista esta situação, vislumbra-se que poderá ser realizada a contratação direta dos serviços por meio de inexigibilidade de licitação, para a manutenção de Equipamento: Câmara de conservação imunológica Marca: ELBER, Modelo: CSV120 REG 80698750002 Serie: 272010753, Setor: Sala de Vacinação, Patrimônio: 33271.

Sendo assim, por haver inviabilidade de competição, visto que só existe um fornecedor, aplica-se então a regra da inexigibilidade.

Portanto, havendo previsão legal, entende esta procuradoria que é **inexigível a licitação para manutenção do equipamento Câmara de conservação imunológica pela empresa TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.704.512/0001-18**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com base no **inciso I, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21.**

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 16 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Despacho

1. Adoto as razões do Parecer n° 234/PGM/2024;

2. Autorizo a manutenção preventiva do equipamento: Câmara de conservação imunológica pela empresa TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.704.512/0001-18, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no inciso I, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21;

3. Publique-se.

Espigão do Oeste/RO, 16 de abril de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15959

PARECER Nº 236/PGM/2024
PROCESSO Nº: 3524/2023
ASSUNTO: SOLICITA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O presente processo foi encaminhado para a Procuradoria, a fim de que fosse analisada possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro para a empresa ARAUJO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.754.077/0001-45.

DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A empresa ARAUJO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.754.077/0001-45, encaminhou o pedido de realinhamento ID 752879, onde solicita o reequilíbrio para mais do item 14 - Cimento Portland CPII-32 saco 50kg.

A Secretaria interessada realizou a pesquisa de preços ID 763837, pela qual verificou que o preço solicitado está dentro do valor médio de mercado.

A variação do mercado pode ocorrer em razão de fatores que alteram os preços contratados. A empresa comprovou que houve o aumento do produto por parte do fabricante, conforme Requerimento ID 752879, assim, poderá ser recomposto mediante o "reequilíbrio econômico-financeiro" (Artigo 65, II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93), fato este ocorrido nos presentes autos.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida. A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Por certo, não pode ser imposta uma forma de engessar os valores iniciais da proposta, sob pena de quebra dos deveres advindos do princípio da boa-fé objetiva.

A realização do reequilíbrio visando à preservação da equação econômico-financeira de um contrato administrativo é um direito tanto do particular quanto da administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços, como no caso em tela, que se verificou o aumento considerável do item.

Nesse sentido, o aumento do item solicitado pela empresa poderá ser aditado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

Assim, nos manifestamos **favoráveis ao reequilíbrio pleiteado pelo Interessado com base no Artigo 65, § 6° da Lei nº 8.666/93, nos moldes dos valores propostos pela CONTRATADA**, valor anexado ao ID 752879.

Portanto, com base no exposto, esta Procuradoria manifesta pelo **Deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro** pleiteado pela empresa **ARAUJO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.754.077/0001-45, **com base no valor proposto**, inserido no ID 752879.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 18 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

1. *Manifesto concordância com o Parecer da Procuradoria;*

2. *Dê-se ciência ao interessado;*

3. *Proceda-se com os tramites legais.*

E*spigão do Oeste, 18 de abril de 2024.*

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15962

PARECER Nº 235/PGM/2024
PROCESSO Nº 77/2024
INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na **Lei n° 14.133/2021**, **Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 5.306/2022** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÕES DE MÓVEIS PARA ATENDER A NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E SEUS SETORES DO 2º PISO**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **018/CCP/2024** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 096/PGM/2024 - (ID 729394).**

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei n° 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno **(ID 769741),** certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 17 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

- Acato as razões do **Parecer nº 235/PGM/2024;**
- Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagram vencedoras as empresas:

a) CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI, inscrita sob CNPJ de nº **41.947.390/0001-99,** no valor total de **R$ 5.340,00** (cinco mil trezentos e quarenta reais);

b) CYBER INFORMATICA LTDA-ME, inscrita sob CNPJ de nº **06.154.053/0001-43,** no valor total de **R$ 13.590,00** (treze mil quinhentos e noventa reais);

c) PLENITUDE COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI, inscrita sob CNPJ de nº **36.838.236/0001-49,** no valor total de **R$ 6.299,90** (seis mil duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos);

d) V.S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA, inscrita sob CNPJ de nº **05.255.167/0001-17,** no valor total de **R$ 29.864,00** (vinte e nove mil oitocentos e sessenta e quatro reais);

- Remeta-se os presentes autos para emissão de pedido de empenho e, após, emissão do contrato.

Espigão do Oeste, 17 de abril de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15965

PARECER Nº 237/PGM/2024
PROCESSO Nº 5052/2023
INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Em atendimento ao disposto na **Lei n° 14.133/2021**, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OPERAR SISTEMA DE CARTÕES DE ABASTECIMENTO, PARA SEREM UTILIZADOS NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER OS ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS QUE**

PERTENCEM A FROTA DA SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GABINETE DO PREFEITO, DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, CUJA NECESSIDADE SEJA NO DESLOCAMENTO DE PACIENTES E TRANSPORTE DE SERVIDORES FORA DO MUNICÍPIO.

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico (SRP)**, sendo este de nº **129/2024** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 716/PGM/2023 - (ID 669149).**

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei n° 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno **(ID 770305),** certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 18 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Despacho:

- Acato as razões do P**arecer nº 237/PGM/2024;**
- Homologo e Adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagra vencedora a empresa:

a. **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, no valor total de R$ - 4,8% (Taxa);

VALOR TOTAL ESTIMADO SEM TAXA: R$ 829.000,00 (oitocentos e vinte e nove mil reais);

DESCONTO OFERTADO: - 4,80% (quatro virgula oitenta por cento negativo);

VALOR COM DESCONTO: R$ 789.208,00 (setecentos e oitenta e nove mil, duzentos e oito reais).

- Remeta-se os presentes autos para elaboração da Ata de Registro de Preços para a empresa vencedora.

Espigão do Oeste, 18 de abril de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15967

Parecer n°: 238/PGM/2024
Processo n°: 1468/2024
Interessado: MARIA MARTA BUENO DA FONSECA
Assunto: SOLICITA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO

A servidora Maria Marta Bueno da Fonseca encaminhou o referido Processo para a Procuradoria Municipal para reanálise quanto a possibilidade de pagamento da licença prêmio correspondente aos períodos vencidos e não gozados.

Para tanto, foi anexado ao processo o Requerimento (ID 733819), a Ficha Cadastral (ID 735968), Atestado médico (ID 733839), Exames Laboratoriais (ID 733857), Notas Fiscais de despesas médicas (ID 733904), Pedido de Fisioterapia (ID 735165) e o Relatório de Faltas (ID 747797).

Pela ficha cadastral da servidora é possível observar que ela foi admitida no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos no dia 11/10/2001. Conforme previsão da Lei Municipal nº 1.946/2016, artigo 121, após cada quinquênio de efetivo **exercício ininterrupto**, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de afastamento, com direito ao recebimento da remuneração do cargo ou função que estiver ocupando. Utilizando-se do princípio da analogia, considera-se ininterrupto o exercício do cargo em que houver afastamento de no máximo 6 (seis) meses, nos termos no § 3º do artigo 66 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Tanto a Lei Municipal nº 1.946/2016 como também a antiga Lei nº 198/1990 descreviam que não seria concedida licença-prêmio ao servidor que se ausentasse para tratar de interesse particular. Na legislação atual, a redação é esta:

> Art. 122. Não se concederá licença prêmio ao servidor que no período aquisitivo:
> I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
> II - afastar-se do cargo em virtude de:
> a) Licença por motivo de doença na família sem remuneração;
> b) Licença para tratar de interesse particular;
> c) Licença para desempenho de mandato classista ou eletivo;
> d) Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva.

De maneira complementar, o artigo 123 desta lei traz a disposição de que para cada falta injustificada será retardada a concessão da licença em 1 (um) mês. Como a servidora não teve faltas injustificadas neste período, mantém-se a contagem padrão.

Considerando que houve um afastamento para tratar de assuntos particulares, a tabela da contagem das licenças prêmio fica da seguinte maneira:

PERÍODO	PERÍODO AQUISITIVO - INÍCIO	PERÍODO AQUISITIVO - FIM	SITUAÇÃO
1º	11/10/2001	10/01/2006	Concedido para os meses de junho, julho e agosto/2018, de acordo com a PORTARIA Nº 0715/GP/2018 de 08/06/2018.
2º	11/10/2006	10/10/2011	Concedido para os meses de outubro, novembro e dezembro/2018, de acordo com a PORTARIA Nº 01507/GP/2018 de 15/10/2018.
3º	11/10/2011	10/10/2016	Não gozado.
4º	11/10/2016	12/05/2023	Não gozado.

Veja, então, que a servidora possui dois períodos de licença-prêmio vencidos e ainda não gozados, que correspondem ao 3º e 4º período.

Pelos laudos médicos apresentados pela Requerente, verifica-se que houve acidente doméstico onde houve a fratura do fêmur direito, sendo necessário realizar cirurgia de osteossíntese do fêmur com urgência.

O Decreto que regulamenta as situações em que seria possível a conversão de licença-prêmio em pecúnia é o Decreto nº 4.149/2019, e nele consta que:

> Art. 3º. Para deferimento do pedido de conversão em pecúnia de licença-prêmio ao servidor efetivo, deverá haver a comprovação de que o interessado é portador de doença grave, total e permanentemente incapacitante.
> Parágrafo único. Consideram-se doenças graves as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; leucemia; pênfigo foliáceo; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira posterior ao ingresso no serviço público; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; neuropatia grave; esclerose múltipla; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia, aplicando-se ainda, no que couber, os critérios estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

O diagnóstico apresentado pela servidora não está abarcada no rol apresentado no Decreto Municipal. Isso quer dizer que, pela literalidade da norma, deveríamos negar o provimento da conversão requerida. Entretanto, esta Procuradoria optou por uma análise mais profunda sobre o tema.

A vida é um direito do qual decorrem todos os outros, sendo considerado um supraprincípio, pois é a partir do momento que se assegura a vida do ser humano é que ele poderá gozar de outros direitos. Trata-se de um direito inviolável, inalienável e de observância imediata. Está expressamente previsto na Constituição Federal, no caput do Artigo 5º. Além disso, pactos internacionais também dispõem que este é um direito que DEVE ser assegurado, como faz o Pacto San José da Costa Rica em seu Artigo 4º, onde diz que “Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida”.

Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

Quando se fala de vida, entretanto, não se deve restringir apenas ao conceito de vida no sentido estrito, mas em outras circunstâncias que asseguram que as pessoas tenham uma vida digna (MENDES, 2018). Neste sentido, deve-se prezar pelos direitos fundamentais dispostos no Artigo 6º da Constituição Federal, como à saúde, à educação, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, à liberdade, entre outros, visto que serão por meio deles que os seres humanos poderão ter e viver suas vidas com um mínimo de dignidade.

Sabemos que o corpo humano é frágil e está sujeito a desenvolver enfermidades a qualquer momento. No caso em tela, a servidora fraturou o fêmur direito, sendo necessário realizar cirurgia de osteossíntese do fêmur. Ou seja, necessita de tratamento cirúrgico de maneira urgente.

O Sistema Único de Saúde - SUS, apesar de ser um sistema que possibilita o acesso a um atendimento de saúde gratuito e de qualidade ao cidadão brasileiro, tem enfrentado diversos problemas, especialmente no que tange ao atraso na realização de cirurgias. Em uma breve pesquisa é possível observar que, especialmente após o período da pandemia, a fila para realização de cirurgias no SUS está enorme, de acordo com dados colhidos pela FIOCRUZ (Fundação Oswaldo Cruz) e do Proadess (Projeto de Avaliação do Desempenho do Sistema de Saúde)[1].

Isso quer dizer que, mesmo que este procedimento pudesse ser realizado pelo SUS, as chances da Requerente conseguir realiza-lo com a urgência necessária é baixa. Ou seja, a forma mais eficiente de o Estado, por meio do poder público municipal, garantir o acesso a uma saúde de qualidade ao servidor é viabilizando a realização desta cirurgia em hospital particular. Neste caso, esta viabilização ocorreria através da conversão da licença prêmio vencida em pecúnia.

Ressalta-se, por fim, que o ESPMEO dispõe que Artigo 126. Em caso de exoneração do cargo efetivo ou aposentadoria, o servidor que não tiver gozado ou recebido os valores correspondentes, o período de licença prêmio, seu direito será automaticamente convertido em pecúnia. Se optássemos por seguir cegamente a letra da lei, só seria cabível a conversão da licença prêmio em pecúnia caso: o servidor fosse exonerado, aposentado ou falecesse.

Novamente, ressalta-se que A VIDA É UM SUPRAPRINCÍPIO. Garantir ao ser humano o exercício de uma vida digna é O MÍNIMO QUE O ESTADO DEVE FAZER. Neste sentido, pelo fato de estarem preenchidos os requisitos temporais dos 3º e 4º períodos aquisitivos, e por haver urgência na realização da cirurgia, esta Procuradoria entende que deve ser assegurado o direito a uma vida digna e, por isso, não se aplica a este caso o disposto no artigo 3º do Decreto nº 4.149/2019.

A não inclusão deste tipo de tratamento no rol do Artigo 3º do Decreto Municipal nº 4.149/2019 não é argumento suficiente para vedação da concessão deste direito, pois, se assim fosse, estar-se-ia ferindo um princípio fundamental constitucionalmente assegurado, bem como também a nível internacional.

A lei não consegue acompanhar a realidade fática que se apresenta e por isso deve ser analisada em cada caso em concreto suscitado. Neste caso, em específico, verifica-se que para garantir o direito a uma vida digna e o acesso a saúde de qualidade, a concessão da conversão da licença prêmio é a medida mais adequada.

Portanto, com base nos argumentos apresentados, sugerimos pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, podendo ser concedida a conversão da Licença Prêmio em pecúnia, diante a patologia apresentada e pela urgência na realização da cirurgia.

Deste Parecer cabe a interposição de um pedido de reconsideração, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato ou da ciência do interessado, com base no Artigo 134, § 1º, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Segue o processo para análise e despacho do Prefeito Municipal.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 18 de abril de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

---

[1] CORREIO DO POVO. **Fila do SUS tem mais de 1 milhão de procedimentos hospitalares em atraso**. Disponível em: https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/sa%C3%BAde/fila-do-sus-tem-mais-de-1-milh%C3%A3o-de-procedimentos-hospitalares-em-atraso-1.931540.
FIOCRUZ. **Brasil apresenta déficit de procedimentos hospitalares no SUS**. Disponível em: https://portal.fiocruz.br/noticia/brasil-apresenta-deficit-de-procedimentos-hospitalares-no-sus.

Protocolo 15973

PARECER Nº 239/PGM/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 379/2024
INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/CCP/2024,** com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306/2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS, BEM COMO, PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, PARA ATENDER AO PROJETO DE EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DE CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO NA AVENIDA SETE DE SETEMBRO, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, **(Anexo I)** e no Modelo Formulário de apresentação de proposta **(Anexo III),** partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei n° 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2".**

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas sob **(ID 758599).**

Constam as condições de pagamento no item **"19"** do edital e o recebimento, execução do objeto e a fiscalização no item **"17"** do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respetivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 18 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 15975

DESPACHO

Processo nº 379/2024
Procedência: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer Prévio quanto ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/CPP/2024.**

Ao analisar o Edital, encontrei os seguintes erros que devem ser corrigidos:

DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO

- No preâmbulo adequar da seguinte forma:

O **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, POR MEIO DA PREGOEIRA NOMEADA PELO DECRETO Nº 5.503/2023 e 5.504/2023, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR ITEM**, VISANDO **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS, BEM COMO, PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, PARA ATENDER AO PROJETO DE EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DE CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO**

NA AVENIDA SETE DE SETEMBRO, SOBRE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD, COM FUNDAMENTO LEGAL NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DECRETO Nº 5.306/2022 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES, BEM COMO COM BASE NAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

- O SUBITEM 1.1, ACREDITO QUE NÃO CONDIZ COM OBJETO A SER LICITADO, APÓS ANALISAR O QUE ESTÁ DESCRITO NO ITEM 3, DO TR, VERIFICAR;

DO TERMO DE REFERÊNCIA

- NO SUBITEM 5.1, MUDAR A REDAÇÃO PARA:

5. DA ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1. PRAZO DE ENTREGA: Será realizada a **entrega do objeto licitado no prazo 30 (trinta) dias de forma integral**, contados do recebimento da Nota De Empenho; Ordem de fornecimento; Documento Equivalente, não havendo necessidade de emissão de contrato, nos termos do inciso X, artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

- ADEQUAR O SUBITEM 11.4, PARA A SEGUINTE REDAÇÃO:

11.4. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

Após nova Vista.
Espigão do Oeste, 15 de abril de 2024.

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 15980

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2167/SEMSAU/2024
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 018/CCP/2024
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU.

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE PARA PAGAMENTO DAS INSCRIÇÕES DA 23ª CAPACITAÇÃO ESTADUAL DE CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA ATENDER AS SERVIDORAS CONSELHEIRAS TUTELARES DENISE LEITE SILVA, VANUZA NEUMANN E LUCIANA CRISTINA LOPES MIRANDA, QUE PARTICIPARÁ NOS DIAS 23 A 25 DE ABRIL DE 2024 NA CIDADE DE VILHENA RO, NO PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES, SITO A AV. TANCREDO NEVES - JARDIM AMÉRICA.

Às Doze Horas do dia 19 de abril do ano de dois mil e vinte quatro, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no **Parecer nº 242/PGM/2024**.

Conforme as especificações da solicitação de compras nº **820, de 19/04/2024 totalizando um valor de R$ 600,00 (Seiscentos Reais)**, em favor da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE RONDONIA - ACTRON** sob o CNPJ: 05.370.912/0001-79**.** Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme levantamento realizado pela Secretaria supracitada conforme orçamento anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 74, da Lei 14.133/21.

> **Art. 74.** É **Inexigível a Licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

*Conforme parecer jurídico de nº **242/PGM/2024**. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.*

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Dec. 5.504/2023

Protocolo 15983

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO, FORMA ELETRÔNICO Nº 049/CCP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1711/SEMAF/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por LOTE, VISANDO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SEMAF, valor estimado de R$ 12.031,23 (doze mil e trinta e um reais e vinte e três centavos),** tudo conforme disposto no Edital. **Cadastro das Propostas a partir do** dia **03/05/2024** das 08h00 às 08h31 do dia **24/05/2024**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **24/05/2024 às 09h00, horário de Brasília. Local; www. portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodooeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132, Espigão do Oeste/RO, 19 de abril de 2024.

Elaine Batista Santos
Coord. Geral de Compras Públicas
Decreto nº 5.504/2023

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 15927

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

RESUMO DO CONTRATO Nº 029/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO - AMECTPIB
CNPJ Nº 45.239.182/0001-96
Av. Gílio Alves da Costa, 1119, Bairro Pioneiros em Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO ÁGUIA DE FERRO LTDA
CNPJ Nº 02.718.227/0001-00
Av. 387, Nº 1995, Setor Industrial, em Espigão do Oeste/RO

DO OBJETO: Contrato tem como objeto contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte de passageiros, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico, no Edital e Anexos.
DO VALOR: O valor do contrato é R$ 132.782,00 (cento e trinta e dois mil setecentos e oitenta e dois reais).
DA VERBA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias e previstas no PPA e LDO do ano corrente: Ficha: 943-Unidade: 021700 - Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo-Funcional: 04.122.0006.2044.0000 - Eventos Esportivos e Lazer-Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 2437/2024 de 18 de abril de 2024.
DO PRAZO: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da

data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, inc. II, da Lei n° 8.666 de 1993.

DA DATA: 18 de abril de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador- Geral

Protocolo 15956

CONTRATO N° 028/2024 - P.G.M.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA TDF NEGÓCIOS AGROPECUÁRIOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Arismar Araújo de Lima, doravante designado CONTRATANTE e a empresa **TDF NEGÓCIOS AGROPECUÁRIOS LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 41.389.018/0001-04, sediada à Avenida Maurício Cardoso, n° 2800, Centro, Boqueirão do Leão/RS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Taua De Freitas, brasileiro, auxiliar administrativo, solteiro, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 792/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 100/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de uma grade niveladora, com as seguintes especificações mínimas: grade niveladora quantidade discos: mínimo 36 un, largura corte: aproximadamente 1750mm, profundidade corte: 150 a 180 mm, características adicionais: controle remoto e rodas acionadas por pistão hidra potência mínima requerida trator: 80 hp, tipo engate: arrasto, estrutura: vigas tubulares, diâmetro disco: mínimo 22pol, espaçamento: aproximadamente 175, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1 O Termo de Referência;
1.2.2 O Edital da Licitação;
1.2.3 A Proposta do contratado;
1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R$ 107.400,00 (cento e sete mil e quatrocentos reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/08/2023.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:
8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções prevista na lei e neste Contrato;
8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.7.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
8.1.9 Responder eventuais pedido de reestabelecimentos do equilíbrio-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.
8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.1.13 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.14 Fornece por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
8.1.15 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
8.1.16 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) quando for o caso;

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.5. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse casso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3 Indenizações e multas.
12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 866-Unidade: 020600 - Secretaria Municipal de Agricultura-Funcional: 20.608.0017.1036.0000 - Adquirir Máquinas, Equipamentos e Veículos-Classificação: 4.4.90.52.99 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, conforme pedido de empenho nº 1714/2024 de 13 de março de 2024. - Ficha: 953-Unidade: 020600 - Secretaria Municipal de Agricultura-Funcional: 20.608.0017.1036.0000 - Adquirir Máquinas, Equipamentos e Veículos-Classificação: 4.4.90.52.99 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, conforme pedido de empenho nº 1714/2024 de 13 de março de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.2.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD
17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
17.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.
17.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimenro dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedido de comprovação formulados.
17.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
17.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
17.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador-Geral

TDF NEGÓCIOS AGROPECUÁRIOS LTDA
Contratada

Protocolo 15985

EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO Nº 003/2024, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

TORNAR PÚBLICO A RECLASSIFICAÇÃO, À PEDIDO DA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022 E CONVOCADA POR MEIO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.862/2024 DE 08 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO,

no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Quinta Retificação ao Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/2022, no item 19.32 e,

Considerando o Processo Administrativo nº 2.364/2024 e o Decreto Municipal nº 7.862/2024 de 08 de abril de 2024, que dispõe sobre a nomeação dos aprovados no Concurso Público nº 02/2022.

TORNA PÚBLICA

A Reclassificação da candidata aprovada no Concurso Público nº 02/2022, que optou por deslocar sua classificação para o final da lista de aprovados, conforme descrito abaixo.

CARGO: 084 - AUXILIAR DE CRECHE - ZONA URBANA

Classificação anterior	Nova Classificação	Candidato	Data da Solicitação de Reclassificação
31º	65º	13277- MARINETE FERREIRA DOS SANTOS	Requerimento de Pedido de Reclassificação/ Marinete F dos Santo de 12/04/2024 (ID 1099444)

Pimenta Bueno-RO, 19 de abril de 2024.
Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 16012

PORTARIA MUNICIPAL Nº 254/2024 DE 18 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 3.379 de 21 de março de 2024;

Considerando o processo administrativo nº 3274/2024;

Considerando o Despacho da Comissão ID 1082434.

R E S O L V E:

Art. 1º Enquadrar a servidora ADRIANA BONIN SANTANA, matricula 103404, ocupante do cargo de Professora PEB III, na carga horária de 30 horas semanais, a partir do dia 01 de maio de 2024.

Art. 2º O enquadramento é permanente é irretratável, assegurado a proporcionalidade da remuneração, nos termos do §§ 4º e 5º art. 2º da Lei Municipal nº 3.379/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 16020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 255/2024 DE 18 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 3.379 de 21 de março de 2024;

Considerando o processo administrativo nº 3275/2024;

Considerando o Parecer da Comissão (ID 1085730)

R E S O L V E:

Art. 1º Enquadrar a servidora ELIANE PINHEIRO DE GODOY, matrícula 103864, ocupante do cargo de Professor PEB III, na carga horária de 30 horas semanais, a partir do dia 01 de maio de 2024.

Art. 2º O enquadramento é permanente é irretratável, assegurado a proporcionalidade da remuneração, nos termos do §§ 4º e 5º art. 2º da Lei Municipal nº 3.379/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 16021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 256/2024 DE 18 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 3.379 de 21 de março de 2024;

Considerando o processo administrativo nº 3519/2024;

Considerando o Despacho da Comissão ID 1085795.

R E S O L V E:

Art. 1º Enquadrar a servidora CRISTIANE SENA DE PAIVA MATOS, matricula 103710, ocupante do cargo de Professora PEB III, na carga horária de 30 horas semanais, a partir do dia 01 de maio de 2024.

Art. 2º O enquadramento é permanente é irretratável, assegurado a proporcionalidade da remuneração, nos termos do §§ 4º e 5º art. 2º da Lei Municipal nº 3.379/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 16022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 257/2024 DE 18 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 3.379 de 21 de março de 2024;

Considerando o processo administrativo nº 3525/2024;

Considerando o Parecer da Comissão (ID 1085840);

R E S O L V E:

Art. 1º Enquadrar a servidora NIVANDA DA SILVA PAIVA, matrícula 100425, ocupante do cargo de Professor PEB I, na carga horária de 30 horas semanais, a partir do dia 01 de maio de 2024.

Art. 2º O enquadramento é permanente é irretratável, assegurado a proporcionalidade da remuneração, nos termos do §§ 4º e 5º art. 2º da Lei Municipal nº 3.379/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 16023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 258/2024 DE 19 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 3.379 de 21 de março de 2024;

Considerando o processo administrativo nº 3647/2024;

Considerando o Despacho da Comissão ID 1086652.

R E S O L V E:

Art. 1º Enquadrar a servidora DAIANE FONTOURA DE SOUZA NUNES, matricula 103603, ocupante do cargo de Professora PEB III, na carga horária de 30 horas semanais, a partir do dia 01 de maio de 2024.

Art. 2º O enquadramento é permanente é irretratável, assegurado a proporcionalidade da remuneração, nos termos do §§ 4º e 5º art. 2º da Lei Municipal nº 3.379/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 16024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 259/2024 DE 19 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 3.379 de 21 de março de 2024;

Considerando o processo administrativo nº 3658/2024;

Considerando o Despacho da Comissão ID 1087415.

R E S O L V E:

Art. 1º Enquadrar o servidor RONALDO JOSE DE PAULA, matricula 100675, ocupante do cargo de Professor PEB II, na carga horária de 30 horas semanais, a partir do dia 01 de maio de 2024.

Art. 2º O enquadramento é permanente é irretratável, assegurado a proporcionalidade da remuneração, nos termos do §§ 4º e 5º art. 2º da Lei Municipal nº 3.379/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 16025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 260/2024 DE 19 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a solicitação da Secretaria, em (ID: 1106145);

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID: 1107389);

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a comissão de recebimento de material de consumo e serviços do Conselho Municipal de Saúde - CMS e Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas - COMPAD, composta pelos servidores abaixo:

I. Renato da Silva Mendes Vieira, matrícula:103798 - Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
II. Edson Raimundo Pereira, matrícula SIAPE: 703455 - Presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas;
III. Derluci da Rosa Souza, matrícula:103290 - Agente Administrativo dos Conselhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 16027

PORTARIA MUNICIPAL Nº 261/2024 DE 19 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 3.379 de 21 de março de 2024;

Considerando o processo administrativo nº 3520/2024;

Considerando o Despacho da Comissão ID 1086200.

R E S O L V E:

Art. 1º Enquadrar o servidor VALERIA APARECIDA DE SOUZA MARIA FAGUNDES, matricula 103787, ocupante do cargo de Professor PEB III, na carga horária de 30 horas semanais, a partir do dia 01 de maio de 2024.

Art. 2º O enquadramento é permanente é irretratável, assegurado a proporcionalidade da remuneração, nos termos do §§ 4º e 5º art. 2º da Lei Municipal nº 3.379/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 16028

PORTARIA MUNICIPAL Nº 262/2024, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e
Considerando o Processo Administrativo n° 236/2024,
Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo (ID 1107413).

RESOLVE:

Art. 1° Nomear EUZIANE EVANGELISTA XAVIER, matrícula nº 704492, para ocupar o cargo de Coordenadora do Centro de Proteção Social Básica - CRAS, em substituição a titular LUCINETE CAVALCANTE FERREIRA, matrícula 704352, pelo período 22/04/2024 a 01/05/2024, em razão de gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 16029

PORTARIA MUNICIPAL Nº 263/2024 DE 19 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 3.379 de 21 de março de 2024;

Considerando o processo administrativo nº 3548/2024;

Considerando o Despacho da Comissão ID 1086078.

R E S O L V E:

Art. 1º Enquadrar o servidor MIRTES KELLY VIEIRA SILVA, matricula 103397, ocupante do cargo de Professor PEB III, na carga horária de 30 horas semanais, a partir do dia 01 de maio de 2024.

Art. 2º O enquadramento é permanente é irretratável, assegurado a proporcionalidade da remuneração, nos termos do §§ 4º e 5º art. 2º da Lei Municipal nº 3.379/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 16030

PORTARIA MUNICIPAL Nº 264/2024, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Ofício n° 339/SEC/SEMFAZ/2024 (ID 1107442),

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo (ID 110742).

RESOLVE:

Art. 1° Nomear MARILIA PIRES, matrícula 103723, para ocupar o cargo de Diretora de Central de Folha de Pagamento na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, em substituição a titular WILMA APARECIDA FERNANDES PESSOA GONÇALVES, matrícula 101599, a partir do dia 18/04/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 16031

PORTARIA MUNICIPAL Nº 265/2024 DE 19 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar JESSICA NATALI OLIVEIRA DE RODRIGUES SILVA, matrícula 704272, do cargo de Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

Art. 2° Exonerar NILZOMBERTO DA COSTA LEITE, matrícula 704262, do cargo de Assessor Técnico II, do Gabinete do Prefeito.

Art. 3° Exonerar DIOGO KIHARA DE BARROS, matrícula 704470, do cargo de Diretor de Central de Imprensa e Comunicação, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

Art. 4° Exonerar JOSE CARLOS PESSOA, matrícula 104264, do cargo de Assessoria Técnica III, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

Art. 5° Nomear NILZOMBERTO DA COSTA LEITE, matrícula 704262, no cargo de Secretário Municipal de Relações Institucionais.

Art. 6° Nomear JESSICA NATALI OLIVEIRA DE RODRIGUES SILVA, matrícula 704272, no cargo de Diretor De Central de Imprensa e Comunicação, Secretaria Municipal De Relações Institucionais.

Art. 7° Nomear DIOGO KIHARA DE BARROS, matrícula 704470, no cargo de Assessoria Técnica III, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

Art. 8° Nomear Jose Carlos Pessoa, matrícula 104264, na Função Gratificada Nível 1 (FG1), lotado na Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

Art. 9° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 19/04/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 16039

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 058/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046 Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ Nº 45.692.866/0001-49
Av. Fortaleza nº 5443, Bairro Centro, Rolim de Moura/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditivo de valor ao Contrato nº 135/2023 P.G.M., celebrado em 01.12.2023, referente a contratação de empresa especializada em construção civil para executar a construção do campo sintético Geraldão, conforme o processo administrativo nº 3661/2022.

DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R$ 397.513,87 (trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e treze reais e oitenta e sete centavos).

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 944-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.361.0004.1046.0000 - Construir, Ampliar e Reformar Bens Imóvel-Classificação: 4.4.90.51.91 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OBRAS EM ANDAMENTO, conforme pedido de empenho nº 2345/2024 de 16 de abril de 2024.- Ficha: 1026-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.361.0004.1046.0000 - Construir, Ampliar e Reformar Bens ImóvelClassificação: 4.4.90.51.91 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OBRAS EM ANDAMENTO, conforme pedido de empenho nº 2345/2024 de 16 de abril de 2024.- Ficha: 1027Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de EducaçãoFuncional: 12.361.0004.1046.0000 - Construir, Ampliar e Reformar Bens ImóvelClassificação: 4.4.90.51.91 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OBRAS EM ANDAMENTO, conforme pedido de empenho nº 2345/2024 de 16 de abril de 2024.- Ficha: 1028Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de EducaçãoFuncional: 12.361.0004.1046.0000 - Construir, Ampliar e Reformar Bens ImóvelClassificação: 4.4.90.51.91 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OBRAS EM ANDAMENTO, conforme pedido de empenho nº 2345/2024 de 16 de abril de 2024.

DO PRAZO: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato originário n° 135/2023 - P.G.M., celebrado em 01.12.2023.

DA DATA: 16 de abril de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 15930

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 059/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
CNPJ nº 15.749.688/0001-84
Rua dos brilhantes, nº 137, Urupá, Jí-Paraná/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do contrato nº 037/2022 - P.G.M., celebrado em 18.04.2022, referente a contratação de pessoa física ou jurídica especializado/a, devidamente habilitado e com experiência comprovada, para ministrar aulas de danças livres, conforme interesse público no Município de Pimenta Bueno /RO, conforme processo administrativo nº 3037/2022.

DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R$ 145.728,00 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais), sendo empenhado somente o valor de R$ 27.048,00 (vinte e sete mil e quarenta e oito reais), o restante será empenhado posteriormente ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias: Ficha: 253-Unidade: 020900 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho-Funcional: 08.243.0012.2333.0000 - Implantar e Manter Projetos Sócioassistên-

ciais-Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 2499/2024 de 19 de abril de 2024. - Ficha: 1000-Unidade: 020900 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho-Funcional: 08.243.0012.2333.0000 - Implantar e Manter Projetos Sócioassistênciais-Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 2499/2024 de 19 de abril de 2024.

DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato n° 037/2022-P.G.M., por mais 12 (doze) meses a contar da expiração do prazo de vigência do Contrato n° 037/2022 - P.G.M. - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato originário de nº 037/2022 - P.G.M., celebrado em 18.04.2022.
DA DATA: 19 de abril de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 16040

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO N° 7888, DE 19 DE ABRIL DE 2024 - LEI N° 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R$ 342.576,82 (trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos) distribuido as seguintes dotações:

02 12 00 Fundo Municipal de Saúde

1050	10.302.0015.2207.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota da Média e Alta 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 003-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.2.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	**127.576,82**
732	10.302.0015.2215.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 003-148 - MAC - Estado F.R.: 0.2.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	**180.000,00**
733	10.302.0015.2215.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 003-148 - MAC - Estado F.R.: 0.2.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	**35.000,00**

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64)**.

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 19 de abril de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 15971

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 25/2024

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 21/2024
Processo Administrativo n°: 641/2024
Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE PAINEIS E TOTENS PARA DECORAÇÃO EM AMBIENTES EXTERNOS E INTERNOS, do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Licitação nº 21/2024 ou do Aviso da Contratação Direta nº, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: ASTRO DESIGN LTDA
CNPJ: 03.012.684/0001-30
Endereço: AV MARECHAL RONDON, 1502 ******** - BEIRA RIO, PIMENTA BUENO - RO, CEP: 76970-000
FONE: (69) 3451-3980
Valor fornecedor: R$ 372.828,79 (trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos).

Fornecedor: ARROBA ARTS COMUNICAO VISUAL LTDA
CNPJ: 11.903.434/0001-18
Endereço: AV dos bandeirantes, 664 ******** - jardim das oliveiras, PIMENTA BUENO - RO, CEP: 76970-000
FONE: (69) 3451-3742
Valor fornecedor: R$ 126.840,00 (cento e vinte e seis mil e oitocentos e quarenta reais).

Fornecedor: MARTELLI COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 15.749.688/0001-84
Endereço: R DO BRILHANTE, 137 SALA ASALA 01 SETOR - URUPA, JIPARANA - RO, CEP: 76900-150
FONE: (69) 3421-5305
Valor fornecedor: R$ 605.330,00 (seiscentos e cinco mil e trezentos e trinta reais).

Demais informações estão disponíveis no endereço: Av. Castelo Branco, n° 1.046, bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO; Central de Compras/Pregão; Fone/Fax: (69) 98169-9972 ou endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br

Pimenta Bueno, 16/04/2024.

ADELHANNA BASTOS SPANHOLI
AGENTE ADMNISTRATIVO

Protocolo 15928

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 28/2024

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24/2024
Processo Administrativo n°: 709/2024
Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios industrializados do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Licitação nº 24/2024 ou do Aviso da Contratação Direta nº, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: R. V. A. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 38.306.886/0001-79
Endereço: R CARLOS GOMES, 1176 SALA B - NOVA PIMENTA, PIMENTA BUENO - RO, CEP: 76970-000
FONE: (69) 934513434
Valor fornecedor: R$ R$ 1.007.181,18 (um milhão, sete mil, cento e oitenta e um reais e dezoito centavos)

Demais informações estão disponíveis no endereço: Av. Castelo Branco, n° 1.046, bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO; Central de Compras/Pregão; Fone/Fax: (69) 98169-9972 ou endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br

Pimenta Bueno, 19/04/2024.
ADELHANNA BASTOS SPANHOLI
AGENTE ADMNISTRATIVO

Protocolo 15929

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 68/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 19 de abril de 2024

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS, SERVEÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo **nº1-243/2024**

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 20 (vinte) diárias estimativas de deslocamento (pernoite) no valor unitário de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), perfazendo um total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ao servidor abaixo relacionado, que se deslocará para o interior do município - zona rural, e realizará serviços de patrolamento, cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d´água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade de nossa população. Valor estimado para 3(três) meses.

ROBERTO CARLOS SCHEROCK

GARI

CPF: ***.595.462-**

Matrícula: 102361

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER
Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 15925

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 24/2024 19 DE ABRIL DE 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS da Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 4289/2024.

R E S O L V E:

Art.1.º Arbitrar e conceder ao senhor JOÃO BATISTA FERREIRA ALVES, Diretor do Departamento de Transporte e Logísticas - SEMED, inscrita no CPF n. ***.415.542-** - Adiantamento de Fundos no Elemento 33.90.39.00, Outros Serviços de Terceiros, no valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais) e Elemento 33.90.30.00.00, Material de Consumo, no valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais) para que a mesma possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos, que não tem condições de aguardar o processo administrativo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1.070/2004, Art. 3.º incisos XI, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III,IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno, 19 de abril de 2024.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 16017

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº 98/2024.

Pimenta Bueno, 19 de abril 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n°6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º4158/2024.

RESOLVE:

Art.1.º Arbitrar e conceder à servidora **Gracielen Cristina Milomes Alves,** no cargo de Superintendente da Atenção Básica e Vigilância em Saúde, inscrita no CPF sob o n.º 901.***.***-87. Adiantamento de Fundos no Elemento 3.3.90.39.00.00 - Serviços de Terceiros no valor unitário de R$ 2.440,00 (dois mil e quatrocentos e quarenta reais) para que a mesma possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos do setor, destinado a realização de despesa que, por suas características, não possam subordinar-se ao processo administrativo normal de aplicação, conforme autoriza a Lei nº 1.070/2004, Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretaria Municipal de Saúde
Ordenadora De Despesas
Decreto n° 6.383/2022

Protocolo 15936

PORTARIA SEMSAU N°100/2024.

Pimenta Bueno, 19 de abril 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n°6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º4003/2024.

RESOLVE:

Art.1.º Arbitrar e conceder à servidora **Franciele Gonçalves do Nascimento,** no cargo de Diretora da Central de Vigilância em Saúde, inscrita no CPF sob o n.º 034.***.***- 30. Adiantamento de Fundos no Elemento 3.3.90.39.00.00 - Serviços de Terceiros no valor unitário de R$ 1.620,00 (um mil e seiscentos e vinte reais) para que a mesma possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos do setor, destinado a realização de despesa que, por suas características, não possam subordinar-se ao processo administrativo normal de aplicação, conforme autoriza a Lei nº 1.070/2004, Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretaria Municipal de Saúde
Ordenadora De Despesas
Decreto n° 6.383/2022

Protocolo 16026

PORTARIA SEMSAU Nº 99/2024.

Pimenta Bueno, 19 de abril 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n°6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º4254/2024.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder **18 (dezoito) diárias de Deslocamento,** no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o total de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) para os Servidores abaixo relacionados. A realização da despesa se faz necessário considerando que os mesmos irão participar da 5ª Mostra Estadual Rondônia, Aqui Tem SUS e da Reunião técnica de monitoramento do Microplanejamento para as Atividades de Vacinação de Alta Qualidade, nos dias 22 a 24 de Abril de 2024, conforme informações através do ID 1105821.

SERVIDORES	CPF	TOTAL
Murilo Gabriel Machado	CPF: 024.***.***-69	03
Bianca Becalli Aguiar	CPF: 046.***.***-79	03
Thainara Campos Da Silva	CPF: 015.***.***-62	03
Pauliane Alves Fernandes	CPF: 026.***.***-01	03
Franciele Gonçalves do Nascimento	CPF: 034.***.***-30	03
Lohanny Kiister Simas	CPF: 048.***.***-01	03

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á dia 22/04/2024 ás 08:00 e retorno no dia 24/04/2024 ás 18:00. O veículo a ser utilizado será o que estiver disponível no momento.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretaria Municipal de Saúde
Ordenadora De Despesas
Decreto n° 6.383/2022

Protocolo 16032

PORTARIA SEMSAU Nº. 101/2024.

De, 19 de Abril de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando a necessidade de substituição do Gestor e Fiscal de Contrato.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a servidora Eliete Ebert Da Silva, Matrícula nº. 103811, como **Gestora** do Contrato 150 de 22/09/2022 (ID 467614), celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **M N SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.590.221/0001-60 processo administrativo 1-9497/2022

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados deverão observarem as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolverem outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogada a PORTARIA SEMSAU 64 de 18/03/2024 (ID 1066290).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretaria Municipal de Saúde
Ordenadora De Despesas
Decreto n° 6.383/2022

Protocolo 16035

PORTARIA SEMSAU Nº. 102/2024.

De, 19 de Abril de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando a necessidade de substituição do Gestor.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a servidora Barbara Carvalho Correa, Matrícula nº. 704369, como **Gestor** do Contrato 149 de 22/09/2022 (ID 467573) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **M N SERVICOS LTDA ,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.590.221/0001-60, processo administrativo 1-9434/2022.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogada a PORTARIA SEMSAU 283 de 07/11/2023 (ID 911463).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretaria Municipal de Saúde
Ordenadora De Despesas
Decreto n° 6.383/2022

Protocolo 16036

PORTARIA SEMSAU Nº. 103/2024.

De, 19 de Abril de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando a necessidade de substituição do Gestor.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a servidora Barbara Carvalho Correa, Matrícula nº. 704369, como **Gestor** do Contrato 117 de 30/08/2023 (ID 833874) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **K S KISCHENER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ,** inscrita no CNPJ sob o nº 46.421.124/0001-41, processo administrativo 1-7444/2023.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogada a PORTARIA SEMSAU 330 de 19/12/2023 (ID 971706).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretaria Municipal de Saúde
Ordenadora De Despesas
Decreto n° 6.383/2022

Protocolo 16037

PORTARIA SEMSAU Nº. 104/2024.

De, 19 de Abril de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando a necessidade de substituição do Gestor.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a servidora Barbara Carvalho Correa, Matrícula nº. 704369, como **Gestor** do Contrato 129 de 20/10/2023 (ID 893401) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **COUTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ,** inscrita no CNPJ sob o nº 49.370.393/0001-14, processo administrativo 1-9667/2023.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogada a PORTARIA SEMSAU 299 de 13/11/2023 (ID 921388).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretaria Municipal de Saúde
Ordenadora De Despesas
Decreto n° 6.383/2022

Protocolo 16038

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1342/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR REFERENTE À AMPLIAÇÃO DE META DO CONVÊNIO Nº 093/2022/PGE/DER-RO, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E CRIA FICHA ORÇAMENTÁRIA, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional por superávit financeiro e cria ficha orçamentária no orçamento vigente no valor de **R$ 86.970,17 (oitenta e seis mil, novecentos e setenta reais e dezessete centavos)**, referente a sobra de recursos financeiros do convênio nº 093/2022/PGE/DER-RO, cujo objeto da ampliação de metas é Aquisição de 1 (um) Trator Cortador de Grama Dirigível, para reforço de dotação orçamentária, na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Função: 26 - Transporte
Sub-função: 782 - Transporte Rodoviário
Programa: 0012 - Infra Estrutura Rural
Projeto Atividade: 1136 - Ampliação de Meta- conv. nº 093/2022/PGE/DER-RO
Elemento: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanentes
Ficha Orçamentária: -Valor: R$ 86.970,17
TOTAL.....R$ 86.970,17

Art. 2º Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro.
TOTAL.....R$ 86.970,17

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 17 de abril de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 15898

LEI Nº 1341/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1143 DE 05 DE ABRIL DE 2022".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D´Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Revoga a Lei Municipal nº 1143 de 05 de abril de 2022 que "DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DA MODALIDADE DE PRESENÇA FLEXÍVEL PARA REALIZAÇÃO DO TRABALHO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA JURÍDICA".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia d'Oeste - RO, 17 de abril de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 15903

DECRETO Nº 048/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR REFERENTE À AMPLIAÇÃO DE META DO CONVÊNIO Nº 093/2022/PGE/DER-RO, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E CRIA FICHA ORÇAMENTÁRIA, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional por superávit financeiro e cria ficha orçamentária no orçamento vigente no valor de **R$ 86.970,17 (oitenta e seis mil, novecentos e setenta reais e dezessete centavos)**, referente a sobra de recursos financeiros do convênio nº 093/2022/PGE/DER-RO, cujo objeto da ampliação de metas é Aquisição de 1 (um) Trator Cortador de Grama Dirigível, para reforço de dotação orçamentária, na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Função: 26 - Transporte
Sub-função: 782 - Transporte Rodoviário
Programa: 0012 - Infra Estrutura Rural
Projeto Atividade: 1136 - Ampliação de Meta- conv. nº 093/2022/PGE/DER-RO
Elemento: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanentes
Ficha Orçamentária: -Valor: R$ 86.970,17
TOTAL.....R$ 86.970,17

Art. 2º Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no

artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro.
TOTAL.....R$ 86.970,17

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 17 de abril de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 15900

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2024 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 27.455.068/0001-11
PROCESSO: 88/2023
OBJETO: contratação de material de consumo (MEDICAMENTOS PARA SAÚDE) para o fortalecimento da Rede de Assistência Básica Municipal: Serviços de Assistência Hospitalar, Ambulatorial, Assistência Farmacêutica, através do fomento administrativo e técnico da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.
VALOR: R$ 6.272,00 (Seis mil e duzentos e setenta e dois reais).
PAGAMENTO: O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/ nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém- se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/ nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
ASSINATURA: Contrato assinado em 18/04/2024.

Protocolo 15932

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2024 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA, CNPJ nº 03.019.611/0001-70
PROCESSO: 161/2023
OBJETO: contratação de material (MATERIAIS DE LIMPEZA) para o fortalecimento da Rede de Assistência Básica Municipal: Serviços de Assistência Hospitalar, Ambulatorial, Assistência Farmacêutica, através do fomento administrativo e técnico da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.
VALOR: R$ 1.740,00 (Mil setecentos e quarenta reais).
PAGAMENTO: O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/ nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém- se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/ nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
ASSINATURA: Contrato assinado em 18/04/2024.

Protocolo 15933

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2024 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: R.N.F DE SOUZA & CIA LTDA, CNPJ nº 00.647.694/0001-53
PROCESSO: 106/2023
OBJETO: contratação de material de consumo (MEDICAMENTOS) para o fortalecimento da Rede de Assistência Básica Municipal: Serviços de Assistência Hospitalar, Ambulatorial, Assistência Farmacêutica, através do fomento administrativo e técnico da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.
VALOR: R$ 11.175,00 (Onze mil cento e setenta e cinco reais).
PAGAMENTO: O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/ nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém- se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/ nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
ASSINATURA: Contrato assinado em 18/04/2024.

Protocolo 15934

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2024 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: HIGIBEST COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ nº 26.581.761/00001-78
PROCESSO: 161/2023
OBJETO: contratação de material (MATERIAIS PARA LIMPENZA) para o fortalecimento da Rede de Assistência Básica Municipal: Serviços de Assistência Hospitalar, Ambulatorial, Assistência Farmacêutica, através do fomento administrativo e técnico da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.
VALOR: R$ 236.764,96 (Duzentos e trinta e seis mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos).
PAGAMENTO: O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/ nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém- se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/ nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
ASSINATURA: Contrato assinado em 18/04/2024.

Protocolo 15935

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2024 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 34.772.843/0001-28
PROCESSO: 106/2023
OBJETO: contratação de material de consumo (MEDICAMENTOS) para o fortalecimento da Rede de Assistência Básica Municipal: Serviços de Assistência Hospitalar, Ambulatorial, Assistência Farmacêutica, através do fomento administrativo e técnico da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.
VALOR: R$ 12.875,00(Doze mil, oitocentos e setenta e cinco reais).
PAGAMENTO: O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/ nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém- se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/ nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
ASSINATURA: Contrato assinado em 18/04/2024.

Protocolo 15937

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2024 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: RAMOS & PESSOA LTDA, CNPJ nº 33.221.055/0001-80
PROCESSO: 106/2023
OBJETO: contratação de material de consumo (MEDICAMENTOS) para o fortalecimento da Rede de Assistência Básica Municipal: Serviços de Assistência Hospitalar, Ambulatorial, Assistência Farmacêutica, através do fomento administrativo e técnico da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.
VALOR: R$ 20.863,00(Vinte mil e oitocentos e sessenta reais).
PAGAMENTO: O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/ nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém- se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/ nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
ASSINATURA: Contrato assinado em 18/04/2024.

Protocolo 15940

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2024 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 40.274.237/0001-85
PROCESSO: 106/2023
OBJETO: contratação de material de consumo (MEDICAMENTOS) para o fortalecimento da Rede de Assistência Básica Municipal: Serviços de Assistência Hospitalar, Ambulatorial, Assistência Farmacêutica, através do fomento administrativo e técnico da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.
VALOR: R$ 4.220,00(Quatro mil duzentos e vinte reais).
PAGAMENTO: O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/ nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições

determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
ASSINATURA: Contrato assinado em 19/04/2024.

Protocolo 15941

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2024 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 41.347.974/0001-23
PROCESSO: 88/2023
OBJETO: contratação de material de consumo (MEDICAMENTOS) para o fortalecimento da Rede de Assistência Básica Municipal: Serviços de Assistência Hospitalar, Ambulatorial, Assistência Farmacêutica, através do fomento administrativo e técnico da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.
VALOR: R$ 1.171,00 (Mil cento e setenta e um reais).
PAGAMENTO: O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
ASSINATURA: Contrato assinado em 19/04/2024.

Protocolo 15943

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2024 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ nº 14.646.435/0001-12
PROCESSO: 89/2023
OBJETO: contratação de material de consumo (MEDICAMENTOS) para o fortalecimento da Rede de Assistência Básica Municipal: Serviços de Assistência Hospitalar, Ambulatorial, Assistência Farmacêutica, através do fomento administrativo e técnico da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.
VALOR: R$ 63.600,00 (Sessenta e três mil e seiscentos reais).
PAGAMENTO: O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
ASSINATURA: Contrato assinado em 18/04/2024.

Protocolo 15944

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2024 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 35.472.743/0001-49
PROCESSO: 88/2023
OBJETO: contratação de material de consumo (MEDICAMENTOS) para o fortalecimento da Rede de Assistência Básica Municipal: Serviços de Assistência Hospitalar, Ambulatorial, Assistência Farmacêutica, através do fomento administrativo e técnico da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.
VALOR: R$ 200.050,00(Duzentos mil e cinquenta reais).
PAGAMENTO: O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.

Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
ASSINATURA: Contrato assinado em 18/04/2024.

Protocolo 15945

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2024 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: H LIMA LOBIACO E CIA LTDA, CNPJ nº 63.776.421/0001-29
PROCESSO: 106/2023
OBJETO: contratação de material de consumo (MEDICAMENTOS) para o fortalecimento da Rede de Assistência Básica Municipal: Serviços de Assistência Hospitalar, Ambulatorial, Assistência Farmacêutica, através do fomento administrativo e técnico da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.
VALOR: R$ 36.161,50(Trinta e seis mil cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos).
PAGAMENTO: O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/ nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/ nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
ASSINATURA: Contrato assinado em 18/04/2024.

Protocolo 15950

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2024 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 12.811.487/0001-71
PROCESSO: 161/2023
OBJETO: contratação de material (MATERIAIS DE LIMPEZA) para o fortalecimento da Rede de Assistência Básica Municipal: Serviços de Assistência Hospitalar, Ambulatorial, Assistência Farmacêutica, através do fomento administrativo e técnico da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.
VALOR: R$ 23.115,00 (Vinte e três mil cento e quinze reais).
PAGAMENTO: O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/ nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém- se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/ nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
ASSINATURA: Contrato assinado em 19/04/2024.

Protocolo 15952

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2024 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 40.274.237/0001-85
PROCESSO: 88/2023
OBJETO: contratação de material de consumo (MEDICAMENTOS) para o fortalecimento da Rede de Assistência Básica Municipal: Serviços de Assistência Hospitalar, Ambulatorial, Assistência Farmacêutica, através do fomento administrativo e técnico da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.
VALOR: R$ 5.000,00(Cinco mil reais).
PAGAMENTO: O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/ nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/ nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
ASSINATURA: Contrato assinado em 19/04/2024.

Protocolo 15990

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2024 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: INPHARMA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 43.607.262/0001-21
PROCESSO: 88/2023
OBJETO: contratação de material de consumo (MEDICAMENTOS) para

o fortalecimento da Rede de Assistência Básica Municipal: Serviços de Assistência Hospitalar, Ambulatorial, Assistência Farmacêutica, através do fomento administrativo e técnico da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.
VALOR: R$ 69.930,00(Sessenta e nove mil e novecentos e trinta reais)).
PAGAMENTO: O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
ASSINATURA: Contrato assinado em 19/04/2024.

Protocolo 15994

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2024 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.089.337/0001-00
PROCESSO: 106/2023
OBJETO: contratação de material de consumo (MEDICAMENTOS) para o fortalecimento da Rede de Assistência Básica Municipal: Serviços de Assistência Hospitalar, Ambulatorial, Assistência Farmacêutica, através do fomento administrativo e técnico da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.
VALOR: R$ 19.553,00(Duzentos mil, quinhentos e cinquenta e três reais).
PAGAMENTO: O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
ASSINATURA: Contrato assinado em 19/04/2024.

Protocolo 16015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2024 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 14.595.725/0001-84
PROCESSO: 88/2023
OBJETO: contratação de material de consumo (MEDICAMENTOS) para o fortalecimento da Rede de Assistência Básica Municipal: Serviços de Assistência Hospitalar, Ambulatorial, Assistência Farmacêutica, através do fomento administrativo e técnico da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.
VALOR: R$ 32.009,00(Trinta e dois mil e nove reais).
PAGAMENTO: O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
ASSINATURA: Contrato assinado em 19/04/2024.

Protocolo 16016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2024 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: FARMACIA MAIS POPULAR LTDA, CNPJ nº 23.993.776/0001-55
PROCESSO: 89/2023
OBJETO: contratação de material de consumo (MEDICAMENTOS) para o fortalecimento da Rede de Assistência Básica Municipal: Serviços de Assistência Hospitalar, Ambulatorial, Assistência Farmacêutica, através do fomento administrativo e técnico da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.
VALOR: R$ 71.760,00(Setenta e um mil setecentos e sessenta reais).
PAGAMENTO: O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação

de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
ASSINATURA: Contrato assinado em 19/04/2024.

Protocolo 16033

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2024 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: INPHARMA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 43.607.262/0001-21
PROCESSO: 89/2023
OBJETO: contratação de material de consumo (MEDICAMENTOS) para o fortalecimento da Rede de Assistência Básica Municipal: Serviços de Assistência Hospitalar, Ambulatorial, Assistência Farmacêutica, através do fomento administrativo e técnico da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.
VALOR: R$ 52.675,00(Cinquenta e dois mil e seiscentos e setenta e cinco reais).
PAGAMENTO: O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
ASSINATURA: Contrato assinado em 19/04/2024.

Protocolo 16034

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar 60-1/2023

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 60-1/2023, instaurado pela Portaria n. Portaria nº 63/CMPB/GP/2023, de 03 de Agosto de 2023, com o objetivo de apurar a responsabilidade da servidora C. K. G. F., por supostas irregularidades no exercício de suas atribuições funcionais.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório, nos termos da Lei Municipal 2.747/2021 Código de Ética.

A comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo, cumprindo fielmente todo o rito processual, notificando e oferecendo oportunidade de manifestação dos acusados, em todos os atos.

Nesse sentido, diante dos elementos de informação obtidos ao longo da persecução processual propriamente dita, extrai-se que a conduta da servidora entendeu a Comissão Processante pela absolvição no que tange a acusação de incompatibilidade do cargo de controle interno com o exercício da advocacia, bem como valer-se do cargo para lograr proveito pessoal.

Quanto a aquisição de diárias para tratar de assuntos particulares sugere-se a aplicação da penalidade de advertência.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, decido ACOLHER PARCIALMENTE o Relatório Final da Comissão Processante, entendendo pela desnecessidade de aplicação de qualquer penalidade.

SÓSTENES DA SILVA MENDES

Protocolo 15917

PORTARIA Nº 027/CMPB/GP **DE 19 DE ABRIL DE 2024**

Nomeia servidores para atuar como Agentes de Contratação, designa a composição da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, de acordo com a Lei n. 14.133/2021 e Resolução nº 542, de 03 de abril de 2023 que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 542, de 03 de abril de 2023, que dispõe sobre os agentes que atuam no processo de contratação no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, e conforme Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art.1º Revogar as Portarias nºs: 74/CMPB/GP/2023 de 30 de agosto de 2023 e 26/CMPB/GP/2024 de 17 de abril de 2024.

Art. 2º Nomear os servidores abaixo para atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021, conforme Lei Municipal 3123/2023 de 17 de abril de 2023.

I- Robson de Oliveira;
II-Thiago Rafael Lisowski Nascimento.

Art. 3º Designar os Agentes de Contratação acima nominados para atuarem como Pregoeiros, conforme o disposto no art. § 5º da Lei 14.133/21;

Art. 4º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Contratação desta Câmara, na qualidade de membros titulares:

I- Jean Rodrigo Zanette Novakowski;
II- Gabriel Natan da Cruz Silva;
III- Claudeci da Silva Tomaszeski.

Art. 5º Designar como membros da equipe de apoio aos Agentes de Contratação:

I- Fabiano Aparecido Vieira;
II- Gabriel Natan da Cruz Silva;
III- Marcos Rogério de Oliveira.

Art. 6º As nomeações e designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 7º Os efeitos desta Portaria passam a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 8º Dê ciência e publique-se.

Pimenta Bueno, 19 de abril de 2024.

Sóstenes da Silva Mendes
Vereador Presidente

Protocolo 16000

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, o Sr. Aldair Leite Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, torna público para conhecimento de todos, a **Dispensa de Licitação**, conforme Art. 75, § 3° da Lei 14.133/2021, em interesse de obter propostas adicionais.

- As propostas deverão ser entregues até o dia 24 de abril de 2024;
- A empresa interessada receberá por e-mail a documentação necessária para formalização da proposta;
- Para solicitação do documento e envio da proposta: camarafinanceiro@outlook.com.br;

Ou in loco: Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, localizada na Rua Osias de Oliveira, n° 2263, Setor 01;

- Qualquer dúvida entrar em contato pelo n° 3434-2824, de segunda a sexta.

1. DO OBJETO:
1.1. A contratação será conforme descrição e quantitativo constante na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFIC.	UNID	SERVIÇO PRESTADO EM 2023/2024	SERVIÇO A SER PRESTADO EM 2024/2025	MÉDIA MENSAL (R$)	MÉDIA TOTAL ANUAL (R$)
01	Contratação de empresa especializada em serviço de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho visando a elaboração, atualização e coordenação do programa de controle médico de saúde ocupacional e a gestão das informações dos eventos de saúde e segurança do trabalho - SST para o eSocial com transmissão dos eventos s-2210, s-2220 e s-2240. Estabelecer os percentuais de insalubridade de acordo com o grau de exposição: Grau mínimo 10%; Grau médio 20%; Grau Máximo 40%. A prestação do serviço será MENSAL, compreendendo: • Elaboração, atualização e acompanhamento/coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; • Elaboração, atualização e acompanhamento/coordenação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GRO; • Elaboração, atualização e acompanhamento/coordenação do Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; • Elaboração, atualização e acompanhamento/coordenação Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP; • Elaboração, atualização e acompanhamento e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET; • Realizar a Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho - SST, para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do eSocial). • Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho: Nos serviços de assessoria e assessoramento está incluso serviços de contestação de atestado/laudos médicos quando necessário, bem como o envio das informações dos eventos de SST (saúde e segurança do trabalho) para o eSocial com transmissão dos eventos S-2210 CAT/ S-2220, Monitoramento da saúde do trabalhador S-2240, Condições ambientais do trabalho (fatores de risco). Assessorar o Departamento de Recursos Humanos nas questões que envolvam Saúde e Segurança do Trabalho, emitindo orientações e pareceres.	Serv	01	01	R$ 2.477,77	R$ 29.733,33

	• As informações devem ser alimentadas e extraídas do sistema (software) próprio do prestador dos serviços capaz de criar, gerenciar e enviar para o eSocial todos os eventos de Segurança e Saúde no Trabalho - SST. • Exames Médicos Ocupacionais: realizar e emitir ASO referente aos exames médicos ocupacionais pertinentes (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho. • Validação de atestado médico: realizar avaliação do empregado e do atestado apresentado, com o fito de apreciar a relação existente entre a doença apresentada e a quantidade de dias concedidos.					

2. CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os critérios e exigências para esta contratação estão contidos no Termo de Referência e serão encaminhados por e-mail junto a documentação necessária para formalização da proposta.

Santa Luzia D'Oeste - RO, 19 de abril de 2024.

Aldair Leite Rodrigues
Pres. da Câmara de Vereadores

Protocolo 15931

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA EMPRESARIAL /COMERCIAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, o Sr. Aldair Leite Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, torna público para conhecimento de todos, a **Dispensa de Licitação**, conforme Art. 75, § 3° da Lei 14.133/2021, em interesse de obter propostas adicionais.

• As propostas deverão ser entregues até o dia 24 de abril de 2024;
• A empresa interessada receberá por e-mail a documentação necessária para formalização da proposta;
• Para solicitação do documento e envio da proposta: camarafinanceiro@outlook.com.br;
Ou in loco: Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, localizada na Rua Osias de Oliveira, n° 2263, Setor 01;
• Qualquer dúvida entrar em contato pelo n° 3434-2824, de segunda a sexta.

1. DO OBJETO:

1.1. A contratação será conforme descrição e quantitativo constante na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFIC.	UNID.	SERVIÇO PRESTADO EM 2019/2024	QUANT. PARA 2024/2025	MÉDIA MENSAL (R$)	MÉDIA TOTAL ANUAL (R$)
01	Contratação de serviço de Internet Banda Larga Empresarial/comercial com no mínimo 400 Mbps, via fibra óptica, sem serviço de telefonia/assinatura básica mensal e plano fidelidade, sendo incluído o fornecimento de todos os equipamentos necessários para o funcionamento do serviço, incluindo aparelho wi-fi.	Serv.	12 meses	01	R $ 296,60	R$ 3.559,20
02	Serviço de Instalação / configuração.	Serv.	01	01	R $ 180,00	R$ 180,00

2. CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os critérios e exigências para esta contratação estão contidos no Termo de Referência e serão encaminhados por e-mail junto a documentação necessária para formalização da proposta.

Santa Luzia D'Oeste - RO, 19 de abril de 2024.

Aldair Leite Rodrigues
Pres. da Câmara de Vereadores

Protocolo 15938

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024
MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, o Sr. Aldair Leite Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, torna público para conhecimento de todos, a **Dispensa de Licitação**, conforme Art. 75, § 3° da Lei 14.133/2021, em interesse de obter propostas adicionais.

• As propostas deverão ser entregues até o dia 24 de abril de 2024;
• A empresa interessada receberá por e-mail a documentação necessária para formalização da proposta;
• Para solicitação do documento e envio da proposta: camarafinanceiro@outlook.com.br;
Ou in loco: Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, localizada na Rua Osias de Oliveira, n° 2263, Setor 01;
• Qualquer dúvida entrar em contato pelo n° 3434-2824, de segunda a sexta.

1. DO OBJETO:

1.1. A contratação será conforme descrição e quantitativo constante na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFIC.	UNID.	SERVIÇO PRESTADO EM 2023	QUANT. PARA 2024/2025	MÉDIA POR UNID.	MÉDIA TOTAL
01	**Serviço de manutenção dos aparelhos de ar condicionado tipo janeleiro 7.500 BTUs** - Limpeza geral do equipamento; - Eliminar focos de ferrugem; - Limpeza dos filtros de ar; - Lubrificação geral do equipamento.	Serv.	02	02	R$ 128,33	R$ 256,66
02	**Serviço de manutenção dos aparelhos de ar condicionado tipo janeleiro 10.000 BTUs** - Limpeza geral do equipamento na parte interna e externa;; - Eliminar focos de ferrugem; - Lubrificação geral do equipamento.	Serv.	01	01	R$ 146,67	R$ 146,67
03	**Serviço de manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado tipo splits 12.000 BTUs** - Limpeza geral do equipamento na parte interna e externa; - Lubrificação geral do equipamento; - Verificar e corrigir os isolamentos das tubulações, e o sistema de drenagem da água de condensação.	Serv.	12	15	R$ 196,67	R$ 2.950,05

04	**Serviço de manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado tipo splits 18.000 BTUs** - Limpeza geral do equipamento na parte interna e externa; - Lubrificação geral do equipamento; - Verificar e corrigir os isolamentos das tubulações, e o sistema de drenagem da água de condensação.	Serv.	02	02	R$ 213,33	R$ 426,66
05	**Serviço de manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado tipo splits 42.000 BTUs** - Limpeza geral do equipamento na parte interna e externa; - Lubrificação geral do equipamento; - Verificar e corrigir os isolamentos das tubulações, e o sistema de drenagem da água de condensação.	Serv.	04	05	R$ 420,00	R$ 2.100,00
06	**Serviço de instalação e Fornecimento de Capacitor para aparelho janeleiro de 7.500 BTUs e 10.000 BTUs.**	Serv.	01	01	R$ 143,33	R$ 143,33
07	**Serviço de instalação e Fornecimento de Capacitor para aparelho tipo splits de 12.000 BTUs.**	Serv.	05	06	R$ 165,00	R$ 990,00
08	**Serviço de instalação e Fornecimento de Capacitor para aparelhos tipo splits de 18.000 BTUs e 42.000 BTUs.**	Serv.	00	02	R$ 183,33	R$ 366,66
09	**Correção da carga de gás, com estimativa de 1kg.**	Serv.	05	06	R$ 186,67	R$ 1.120,02
10	**Instalação de aparelho de Ar Condicionado tipo Splits de 12.000 a 18.000 BTUS.**	Serv.	00	01	R$ 550,00	R$ 550,00
MÉDIA TOTAL R$ 9.050,05						

2. CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os critérios e exigências para esta contratação estão contidos no Termo de Referência e serão encaminhados por e-mail junto a documentação necessária para formalização da proposta.

Santa Luzia D'Oeste - RO, 19 de abril de 2024.

Aldair Leite Rodrigues
Pres. da Câmara de Vereadores

Protocolo 15946

EXTRATO DO CONTRATO N° 01/2024

1.CONTRATANTE:
Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste.

2. CONTRATADO:
A. L. Ferreira de Freitas Comercio de Gás EIRELI.

3. OBJETO:
O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para o fornecimento de água mineral e gás de cozinha**, com estimativa de consumo pelo período de doze meses para atender as necessidades da CONTRATANTE, conforme descrição e quantitativo do termo de referência.

4. VALOR TOTAL DO CONTRATO:
R$ 1.581,00 (um mil, quinhentos e oitenta e um reais).

5. DOTAÇÃO:
Empenhos nº 82/2024 e 83/2024; Órgão: 01; Unidade orçamentária: 01.0001; Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001; Elemento despesa: 33.90.30; Ficha 07.

6. VIGÊNCIA:
Iniciando-se no dia 18 de abril de 2024 e será encerrado no dia 17 de abril de 2025, podendo ser prorrogado, com fulcro no art. 105, art. 106, incisos I e II, e art. 107 da Lei 14.133/2021.

Santa Luzia D'Oeste/ RO, 18 de abril de 2024.

Aldair Leite Rodrigues
Pres. da Câmara de Vereadores

Protocolo 15989

CINDE RONDÔNIA
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA